LEI Nº 957/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 85 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir

de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$ 2.478.031,76 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trinta e um reais, setenta e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 762/2021, de 13 de setembro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 85 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,114 % (cento e catorze décimos por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 de setembro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICA;
IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde:
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações

de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento
Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 762/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:
I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2022, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da reserva referida no, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente, para a definição do valor da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII – a não indicação pelos autores da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2024, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde,

educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Acompanhamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores

para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração

de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.
III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO RUDINEI SEHNEM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fabio Rodrigo Kunrath
Secretário de Gestão

P.M. B BURICÁ
29.09.23

BOA VISTA DO BURICA

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 28/08/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 09:28:45

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**55.392.795,70**	**58.908.029,82**	**60.943.353,05**	**63.497.119,08**
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**5.883.647,47**	**6.259.967,17**	**6.481.531,93**	**6.672.318,24**
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**5.206.997,47**	**5.556.995,51**	**5.753.956,21**	**5.919.277,43**
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimônio**	**1.764.829,64**	**1.894.163,71**	**1.960.459,44**	**2.030.212,39**
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	**1.294.829,64**	**1.369.163,71**	**1.417.084,44**	**1.467.212,39**
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL	1.132.000,00	1.200.000,00	1.242.000,00	1.286.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA	2.829,64	2.939,71	3.042,60	3.149,09
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA	115.000,00	119.473,50	123.655,07	127.983,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	45.000,00	46.750,50	48.386,77	50.080,30
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	**Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**	**470.000,00**	**525.000,00**	**543.375,00**	**563.000,00**
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - PRINCIPAL	470.000,00	525.000,00	543.375,00	563.000,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**1.262.318,56**	**1.314.780,46**	**1.363.263,63**	**1.380.468,75**
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**1.262.318,56**	**1.314.780,46**	**1.363.263,63**	**1.380.468,75**
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	**1.071.318,56**	**1.116.350,56**	**1.157.888,68**	**1.167.905,68**
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - PRINCIPAL**	**1.071.318,56**	**1.116.350,56**	**1.157.888,68**	**1.167.905,68**
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF Sobre Rendimentos Do Trabalho - Poder Executivo	880.000,00	914.232,00	946.230,12	946.230,12
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF Sobre Rendimentos Do Trabalho - Poder Legislativo	11.318,56	11.318,56	11.318,56	11.318,56
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF Sobre Rendimentos Do Trabalho - RPPS	180.000,00	190.800,00	200.340,00	210.357,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**	**191.000,00**	**198.429,90**	**205.374,95**	**212.563,07**
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - PRINCIPAL**	**191.000,00**	**198.429,90**	**205.374,95**	**212.563,07**
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF Sobre Outros Rendimentos - Poder Executivo	186.000,00	193.235,40	199.998,64	206.998,59
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF Sobre Outros Rendimentos - Poder Legislativo	5.000,00	5.194,50	5.376,31	5.564,48
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços**	**2.179.849,27**	**2.348.051,34**	**2.430.233,14**	**2.508.596,29**
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	**Impostos sobre Serviços**	**2.179.849,27**	**2.348.051,34**	**2.430.233,14**	**2.508.596,29**
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**	**2.179.849,27**	**2.348.051,34**	**2.430.233,14**	**2.508.596,29**
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL	2.037.341,48	2.200.000,00	2.277.000,00	2.350.000,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	1.300,00	1.350,57	1.397,84	1.446,76
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA	96.207,79	99.950,27	103.448,53	107.069,23
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	45.000,00	46.750,50	48.386,77	50.080,30
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**639.150,00**	**664.012,91**	**687.253,42**	**711.307,22**

BOA VISTA DO BURICA

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 28/08/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 09:28:45

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**201.600,00**	**209.442,24**	**216.772,72**	**224.359,76**
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**201.600,00**	**209.442,24**	**216.772,72**	**224.359,76**
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - PRINCIPAL	110.000,00	114.279,00	118.278,76	122.418,52
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - MULTAS E JUROS DE MORA	1.600,00	1.662,24	1.720,42	1.780,63
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DIVIDA ATIVA	65.000,00	67.528,50	69.892,00	72.338,22
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	25.000,00	25.972,50	26.881,54	27.822,39
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**437.550,00**	**454.570,67**	**470.480,70**	**486.947,46**
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral**	**437.550,00**	**454.570,67**	**470.480,70**	**486.947,46**
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - PRINCIPAL**	**430.000,00**	**446.727,00**	**462.362,44**	**478.545,12**
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	**Taxa de Licenciamento Ambiental - Principal**	**30.000,00**	**31.167,00**	**32.257,84**	**33.386,86**
4.1.1.2.2.01.0.1.01.01.00	Taxa De Licenciamento Ambiental - Livre	15.000,00	15.583,50	16.128,92	16.693,43
4.1.1.2.2.01.0.1.01.02.00	Taxa De Licenciamento Ambiental - Meio Ambiente	15.000,00	15.583,50	16.128,92	16.693,43
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	350.000,00	363.615,00	376.341,52	389.513,48
4.1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	50.000,00	51.945,00	53.763,08	55.644,78
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - MULTAS E JUROS DE MORA**	**1.250,00**	**1.298,62**	**1.344,09**	**1.391,11**
4.1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	**Taxa De Licenciamento Ambiental - Multas e Juros**	**500,00**	**519,44**	**537,64**	**556,44**
4.1.1.2.2.01.0.2.01.01.00	Taxa De Licenciamento Ambiental - Multas e juros - Livre	250,00	259,72	268,82	278,22
4.1.1.2.2.01.0.2.01.02.00	Taxa De Licenciamento Ambiental - Multas e juros - Meio Ambiente	250,00	259,72	268,82	278,22
4.1.1.2.2.01.0.2.03.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	750,00	779,18	806,45	834,67
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DIVIDA ATIVA**	**5.500,00**	**5.713,94**	**5.913,95**	**6.120,92**
4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	**Taxa de Licenciamento Ambiental - Dívida Ativa**	**500,00**	**519,44**	**537,64**	**556,44**
4.1.1.2.2.01.0.3.01.01.00	Taxa de Licenciamento Ambiental - Dívida Ativa - livre	250,00	259,72	268,82	278,22
4.1.1.2.2.01.0.3.01.02.00	Taxa de Licenciamento Ambiental - Dívida Ativa - Meio Ambiente	250,00	259,72	268,82	278,22
4.1.1.2.2.01.0.3.03.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	5.000,00	5.194,50	5.376,31	5.564,48
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA**	**800,00**	**831,11**	**860,22**	**890,31**
4.1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	**Taxa De Licenciamento Ambiental - Dívida Ativa Multas e juros**	**500,00**	**519,44**	**537,64**	**556,44**
4.1.1.2.2.01.0.4.01.01.00	Taxa De Licenciamento Ambiental - Dívida Ativa Multas e juros - Livre	250,00	259,72	268,82	278,22
4.1.1.2.2.01.0.4.01.02.00	Taxa De Licenciamento Ambiental - Dívida Ativa Multas e juros - Meio Ambiente	250,00	259,72	268,82	278,22
4.1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros Dívida Ativa	300,00	311,67	322,58	333,87
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria**	**37.500,00**	**38.958,75**	**40.322,30**	**41.733,59**

BOA VISTA DO BURICA

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 28/08/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 09:28:45

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria**	**37.500,00**	**38.958,75**	**40.322,30**	**41.733,59**
4.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	**Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares**	**37.500,00**	**38.958,75**	**40.322,30**	**41.733,59**
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - PRINCIPAL	30.000,00	31.167,00	32.257,84	33.386,87
4.1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00	519,45	537,63	556,45
4.1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - DIVIDA ATIVA	5.000,00	5.194,50	5.376,31	5.564,48
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	2.000,00	2.077,80	2.150,52	2.225,79
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**2.061.500,00**	**2.141.692,35**	**2.216.651,58**	**2.294.234,39**
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	**1.511.500,00**	**1.570.297,35**	**1.625.257,76**	**1.682.141,78**
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**	**1.511.500,00**	**1.570.297,35**	**1.625.257,76**	**1.682.141,78**
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	**Contribuição do Servidor Civil**	**1.501.000,00**	**1.559.388,90**	**1.613.967,51**	**1.670.456,38**
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	**Contribuição do Servidor Civil Ativo**	**1.500.000,00**	**1.558.350,00**	**1.612.892,25**	**1.669.343,48**
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.558.350,00	1.612.892,25	1.669.343,48
4.1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	**Contribuição do Servidor Civil Inativo**	**1.000,00**	**1.038,90**	**1.075,26**	**1.112,90**
4.1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - PRINCIPAL	1.000,00	1.038,90	1.075,26	1.112,90
4.1.2.1.5.02.0.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil**	**10.500,00**	**10.908,45**	**11.290,25**	**11.685,40**
4.1.2.1.5.02.1.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo**	**10.500,00**	**10.908,45**	**11.290,25**	**11.685,40**
4.1.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - PRINCIPAL	10.500,00	10.908,45	11.290,25	11.685,40
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**550.000,00**	**571.395,00**	**591.393,82**	**612.092,61**
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**550.000,00**	**571.395,00**	**591.393,82**	**612.092,61**
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**550.000,00**	**571.395,00**	**591.393,82**	**612.092,61**
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - PRINCIPAL	550.000,00	571.395,00	591.393,82	612.092,61
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**8.224.545,08**	**9.129.782,95**	**9.861.321,64**	**10.634.196,45**
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**8.224.545,08**	**9.129.782,95**	**9.861.321,64**	**10.634.196,45**
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**Juros e Correções Monetárias**	**8.224.545,08**	**9.129.782,95**	**9.861.321,64**	**10.634.196,45**
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**1.339.545,08**	**1.606.157,95**	**1.681.479,45**	**1.760.986,68**
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	**Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados**	**1.339.545,08**	**1.606.157,95**	**1.681.479,45**	**1.760.986,68**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	**Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados**	**429.257,51**	**444.918,78**	**479.006,85**	**516.725,16**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	30.000,00	49.380,00	51.100,00	52.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde**	**178.307,51**	**174.000,95**	**188.084,16**	**204.071,32**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Vigilância Em Saúde	300,00	327,75	356,43	386,72

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Assistência Farmacêutica Básica - Estadual	1.000,00	1.092,50	1.188,09	1.289,08
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Assistência Farmacêutica Básica/Federal	1.300,00	1.420,25	1.544,52	1.675,81
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PIM	100,00	109,25	118,81	128,91
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.09	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Programa Oficinas Terapêuticas	7.000,00	7.647,50	8.316,66	9.023,57
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.10	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Controle Da Tuberculose	50,00	54,62	59,40	64,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.11	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Aquisição de Fraldas Geriátricas	500,00	546,25	594,05	644,54
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.12	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Capacitação Ponderada	4.500,00	4.916,25	5.346,42	5.800,87
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.13	Receita Rem. De Dep. Vinc. - APS Desempenho	8.000,00	8.740,00	9.504,75	10.312,65
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.14	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Informatização da APS	15.000,00	16.387,50	17.821,41	19.336,23
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.16	Receita Rem. De Dep. Vinc. - MAC Fisioterapias	4.500,00	4.916,25	5.346,42	5.800,87
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.17	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Vigilancia Epidemiológica - Demais Despesas	1.000,00	1.092,50	1.188,09	1.289,08
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.18	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Vigilancia Sanitária	2.000,00	2.185,00	2.376,19	2.578,16
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.19	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PIAPS/Componente Incentivo APS	1.500,00	1.638,75	1.782,14	1.933,62
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.20	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PIAPS - Componente Sociodemográfico	30.000,00	32.775,00	35.642,81	38.672,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.23	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PMAQ	100,00	109,25	118,81	128,91
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.24	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Increm. Temp. Atenção Básica - Emendas Individuais	50.000,00	54.625,00	59.404,69	64.454,09
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.25	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Increm. Temp.Atenção Básica - Emendas Relatoria	19.000,00	1.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.26	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Combate ao Racismo	1.057,51	1.155,33	1.256,42	1.363,22
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.27	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PACS	2.000,00	2.185,00	2.376,19	2.578,16
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.28	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19	15.000,00	16.387,50	17.821,41	19.336,23
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.29	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PSE	3.500,00	3.823,75	4.158,33	4.511,79
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.30	Rendimentos Portaria 3396/2020	400,00	437,00	475,24	515,63
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.31	Rendimentos Portaria 2298/2020	250,00	273,12	297,02	322,27
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.32	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PIAPS - Qualificação da APS/RBC	100,00	109,25	118,81	128,91
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.33	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Saúde do Homem	350,00	382,38	415,83	451,18
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.34	Rendimentos Programa Farmácia Cuidar +	1.000,00	50,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.35	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Ações de Enfrentamento COVID19 - Saúde Mental - Portaria SES 506/2020	750,00	819,38	891,07	966,81
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.36	Rendimentos Portaria 377/2022	1.800,00	1.966,50	2.138,57	2.320,35
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.37	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Rede Cegonha	50,00	54,62	59,40	64,45

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.38	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Educação e Formação	200,00	218,50	237,62	257,82
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.39	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Testes de Gravidez	100,00	109,25	118,81	128,91
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.40	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Incentivo Cadastro	3.200,00	3.496,00	3.801,90	4.125,06
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.41	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Requalificação de UBS	600,00	655,50	712,86	773,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.42	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Procedimentos MAC - Exames Laboratoriais	900,00	983,25	1.069,28	1.160,17
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.43	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Vigil. Epidemiológica e Ambiental em Saúde - PISO	1.200,00	1.311,00	1.425,71	1.546,90
4.1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE	25.000,00	27.312,50	29.702,34	32.227,04
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	16.000,00	17.480,00	19.009,50	20.625,31
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	300,00	327,75	356,43	386,72
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**	**20.600,00**	**12.580,48**	**12.593,78**	**13.664,25**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	Receita Rem. De Dep. Vinc. - IGD	1.600,00	1.748,00	1.900,95	2.062,53
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Fortalecimento Vínculos - SCFV	600,00	655,50	712,86	773,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PAIF	1.000,00	1.092,50	1.188,09	1.289,08
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	Receita Rem. De Dep. Vinc. - IGD SUAS	500,00	546,25	594,05	644,54
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.06	Receita Rem. De Dep. Vinc. - ACESSUAS	5.000,00	5.462,50	5.940,47	6.445,41
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PPD	50,00	54,62	59,40	64,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	Receita Rem. De Dep. Vinc. - BPC Questionário	50,00	54,62	59,40	64,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.09	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Ações do COVID no SUAS	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.10	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Incremento Temporário PSB	50,00	54,62	59,40	64,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.11	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Transf. Rec. FNAS - Emenda Parlamentar 2022	50,00	54,62	59,40	64,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.12	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Fortalecimento Emerg. Procad - SUAS	700,00	764,75	831,67	902,36
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.13	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Transf. Rec. FNAS - Emenda Parlamentar 2023	1.000,00	1.092,50	1.188,09	1.289,08
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**	**37.950,00**	**41.460,35**	**45.088,17**	**48.920,65**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PNAE	300,00	327,75	356,43	386,72
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PNAC	500,00	546,25	594,05	644,54
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PNAP	300,00	327,75	356,43	386,72
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PNATE	650,00	710,10	772,26	837,90
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Salário Educação	15.000,00	16.387,50	17.821,41	19.336,23

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.06	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PNAE EJA	100,00	109,25	118,81	128,91
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.07	Receita Rem. De Dep. Vinc. - AEE	100,00	109,25	118,81	128,91
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.09	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Transf. FNDE - Educação Infantil Novas Turmas	21.000,00	22.942,50	24.949,97	27.070,72
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	**Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados**	**121.100,00**	**122.376,75**	**133.072,47**	**144.329,87**
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Fundo Especial/FEP	80.000,00	87.400,00	95.047,50	103.126,54
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Iluminação Pública/CIP	6.000,00	6.555,00	7.128,56	7.734,49
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Receita Rem. De Dep. Vinc. - PEATE	700,00	764,75	831,67	902,36
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Fundo Meio Ambiente	8.000,00	8.740,00	9.504,75	10.312,65
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Multas De Trânsito	1.100,00	1.201,75	1.306,90	1.417,99
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.06	Receita Rem. De Dep. Vinc. - FUNDICA	5.000,00	5.462,50	5.940,47	6.445,41
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	Receita Rem. De Dep. Vinc. - FMAS	1.700,00	1.857,25	2.019,76	2.191,44
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.10	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Compensação Financeira De Recursos Minerais - CFEM	2.000,00	2.185,00	2.376,19	2.578,16
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.11	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Proteção Social Básica - PSB	700,00	764,75	831,67	902,36
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.12	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Benefícios Eventuais	2.700,00	2.949,75	3.207,85	3.480,52
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.13	Receita Rem. De Dep. Vinc. - FEAS	350,00	382,38	415,83	451,18
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.14	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Cessão Onerosa - PRE-SAL	750,00	819,38	891,07	966,81
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.15	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Avançar - Açudes	10.000,00	1.000,00	1.075,26	1.112,90
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.16	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Ações de Enfrentamento COVID - LC 173/2020 - SAUDE	50,00	54,62	59,40	64,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.17	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Ações de Enfrent. COVID - LC 173/2020 - ASSIST. SOCIAL	50,00	54,62	59,40	64,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.18	Receita Rem. De Dep. Vinc. - Lei Kandir	2.000,00	2.185,00	2.376,19	2.578,16
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	**Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados**	**910.287,57**	**1.161.239,17**	**1.202.472,60**	**1.244.261,52**
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.00	**Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados**	**910.287,57**	**1.161.239,17**	**1.202.472,60**	**1.244.261,52**
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Poder Executivo	150.000,00	300.000,00	310.500,00	321.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.02	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Poder Executivo	750.000,00	850.000,00	879.750,00	910.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.03	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Poder Legislativo	5.287,57	5.776,67	6.282,13	6.816,11
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.04	Rendimentos Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022	5.000,00	5.462,50	5.940,47	6.445,41
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**6.885.000,00**	**7.523.625,00**	**8.179.842,19**	**8.873.209,77**
4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**6.885.000,00**	**7.523.625,00**	**8.179.842,19**	**8.873.209,77**
4.1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	6.750.000,00	7.374.375,00	8.019.632,81	8.701.301,60
4.1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Variável	100.000,00	109.250,00	118.809,38	128.908,17

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.3.2.1.04.0.1.03.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa - Taxa de Administração	35.000,00	40.000,00	41.400,00	43.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita de Serviços**	**391.800,00**	**304.189,92**	**314.836,57**	**325.855,85**
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**391.800,00**	**304.189,92**	**314.836,57**	**325.855,85**
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**391.800,00**	**304.189,92**	**314.836,57**	**325.855,85**
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral**	**291.800,00**	**303.151,02**	**313.761,31**	**324.742,95**
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - PRINCIPAL	210.000,00	218.169,00	225.804,92	233.708,09
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - MULTAS E JUROS	1.800,00	1.870,02	1.935,47	2.003,21
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - DIVIDA ATIVA	50.000,00	51.945,00	53.763,08	55.644,78
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	30.000,00	31.167,00	32.257,84	33.386,87
4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	**Inscrição em Concursos e Processos Seletivos**	**100.000,00**	**1.038,90**	**1.075,26**	**1.112,90**
4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos- PRINCIPAL	100.000,00	1.038,90	1.075,26	1.112,90
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**38.719.303,15**	**40.954.840,63**	**41.947.340,03**	**43.444.585,85**
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**18.382.293,28**	**19.810.480,79**	**20.062.397,61**	**20.763.879,83**
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**	**14.959.180,00**	**15.753.708,00**	**16.305.087,78**	**16.874.928,36**
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**	**14.949.180,00**	**15.743.319,00**	**16.294.335,16**	**16.863.799,40**
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**13.710.000,00**	**14.243.319,00**	**14.741.835,16**	**15.257.799,40**
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.710.000,00	14.243.319,00	14.741.835,16	15.257.799,40
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias**	**1.239.180,00**	**1.500.000,00**	**1.552.500,00**	**1.606.000,00**
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.239.180,00	1.500.000,00	1.552.500,00	1.606.000,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**10.000,00**	**10.389,00**	**10.752,62**	**11.128,96**
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.000,00	10.389,00	10.752,62	11.128,96
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**	**289.500,00**	**300.761,55**	**311.288,20**	**322.183,29**
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	**Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM**	**9.500,00**	**9.869,55**	**10.214,98**	**10.572,51**
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	9.500,00	9.869,55	10.214,98	10.572,51
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	**Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo**	**280.000,00**	**290.892,00**	**301.073,22**	**311.610,78**
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP**	**280.000,00**	**290.892,00**	**301.073,22**	**311.610,78**
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	280.000,00	290.892,00	301.073,22	311.610,78
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**1.882.612,00**	**2.453.680,01**	**2.099.683,81**	**2.173.308,04**

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**1.882.612,00**	**2.453.680,01**	**2.099.683,81**	**2.173.308,04**
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária**	**1.431.536,00**	**1.953.610,45**	**1.582.111,82**	**1.637.487,53**
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária**	**1.431.536,00**	**1.953.610,45**	**1.582.111,82**	**1.637.487,53**
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Programa Agentes Comunitários De Saude - PACS	535.000,00	600.000,00	621.000,00	642.735,00
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Transferência Capacitação Ponderada	680.000,00	706.452,00	731.177,82	756.769,04
4.1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Transferência APS Desempenho	115.000,00	119.473,50	123.655,07	127.983,00
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Transferência Programa Informatização das APS	72.000,00	72.000,00	74.520,00	77.130,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Transferência Ações Estratégicas - SAUDE BUCAL	29.436,00	30.581,06	31.651,40	32.759,20
4.1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Implementação de Políticas para a Rede Cegonha	100,00	103,89	107,53	111,29
4.1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Programa Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica	0,00	425.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada**	**318.076,00**	**349.229,86**	**361.452,90**	**374.229,12**
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada**	**318.076,00**	**349.229,86**	**361.452,90**	**374.229,12**
4.1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Programa MAC - Fisioterapia	8.500,00	8.830,65	9.139,72	9.459,61
4.1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	Programa SAMU/SALVAR	237.000,00	265.000,00	274.275,00	284.000,00
4.1.7.1.3.50.2.1.04.00.00	PROCEDIMENTOS MAC - EXAMES LABORATORIAIS	72.576,00	75.399,21	78.038,18	80.769,51
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde**	**93.000,00**	**109.283,70**	**113.108,63**	**117.075,56**
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde**	**93.000,00**	**109.283,70**	**113.108,63**	**117.075,56**
4.1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Demais Despesas	21.000,00	21.816,90	22.580,49	23.370,81
4.1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Programa Vigilância Sanitária	12.000,00	12.466,80	12.903,14	13.354,75
4.1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - PISO	60.000,00	75.000,00	77.625,00	80.350,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica**	**40.000,00**	**41.556,00**	**43.010,46**	**44.515,83**
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica**	**40.000,00**	**41.556,00**	**43.010,46**	**44.515,83**
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Programa Assistência Farmacêutica Básica	40.000,00	41.556,00	43.010,46	44.515,83
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?**	**1.000.901,28**	**1.039.836,34**	**1.076.230,60**	**1.113.898,68**
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	**Transferências do Salário-Educação**	**455.000,00**	**472.699,50**	**489.243,98**	**506.367,52**
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	**Transferências do Salário-Educação**	**455.000,00**	**472.699,50**	**489.243,98**	**506.367,52**

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.7.1.4.50.0.1.01.00.00	Transferências Do Salário-Educação - Principal	455.000,00	472.699,50	489.243,98	506.367,52
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	**Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**	**38.700,00**	**40.205,43**	**41.612,62**	**43.069,06**
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRINCIPAL	38.700,00	40.205,43	41.612,62	43.069,06
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	**Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE**	**29.000,00**	**30.128,10**	**31.182,58**	**32.273,97**
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	29.000,00	30.128,10	31.182,58	32.273,97
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**	**478.201,28**	**496.803,31**	**514.191,42**	**532.188,13**
4.1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**	**478.201,28**	**496.803,31**	**514.191,42**	**532.188,13**
4.1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Programa PNAP	30.000,00	31.167,00	32.257,84	33.386,87
4.1.7.1.4.99.0.1.02.00.00	Programa PNAC	58.500,00	60.775,65	62.902,80	65.104,40
4.1.7.1.4.99.0.1.03.00.00	Programa PNAE EJA	3.600,00	3.740,04	3.870,94	4.006,42
4.1.7.1.4.99.0.1.04.00.00	Programa AEE	2.900,00	3.012,81	3.118,26	3.227,40
4.1.7.1.4.99.0.1.05.00.00	Transf. FNDE - Educação Infantil Novas Turmas	383.201,28	398.107,81	412.041,58	426.463,04
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**174.100,00**	**183.538,49**	**188.387,35**	**194.981,39**
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**174.100,00**	**183.538,49**	**188.387,35**	**194.981,39**
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**174.100,00**	**183.538,49**	**188.387,35**	**194.981,39**
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Programa Apoio A Pessoa Portadora De Deficiência - PTMC	6.000,00	6.233,40	6.451,57	6.677,37
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Programa Fortalecimento De Vinculos - SCFV	60.000,00	65.000,00	65.700,00	68.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Programa IGD BOLSA	33.600,00	34.907,04	36.128,79	37.393,29
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Programa IGD SUAS	10.000,00	10.389,00	10.752,62	11.128,96
4.1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Programa De Atenção Integral A Familia - PAIF	52.000,00	54.022,80	55.913,60	57.870,57
4.1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	Programa BPC Escola	500,00	519,45	537,63	556,45
4.1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	TRANSF. FNAS - Programa de Fortalecimento Emerg. Procad - SUAS	12.000,00	12.466,80	12.903,14	13.354,75
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**76.000,00**	**78.956,40**	**81.719,87**	**84.580,07**
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020**	**76.000,00**	**78.956,40**	**81.719,87**	**84.580,07**
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020**	**76.000,00**	**78.956,40**	**81.719,87**	**84.580,07**
4.1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	Transferência Lei Kandir - Lc 176/2020	76.000,00	78.956,40	81.719,87	84.580,07
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**14.405.009,87**	**14.981.605,04**	**15.506.491,20**	**16.079.009,02**
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**	**13.080.409,87**	**13.589.937,50**	**14.066.115,30**	**14.586.679,34**
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do ICMS**	**11.205.409,87**	**11.642.000,00**	**12.050.000,00**	**12.500.000,00**
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	11.205.409,87	11.642.000,00	12.050.000,00	12.500.000,00

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPVA**	**1.750.000,00**	**1.818.075,00**	**1.881.707,62**	**1.947.567,39**
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.750.000,00	1.818.075,00	1.881.707,62	1.947.567,39
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	**110.000,00**	**114.279,00**	**118.278,76**	**122.418,52**
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	110.000,00	114.279,00	118.278,76	122.418,52
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**15.000,00**	**15.583,50**	**16.128,92**	**16.693,43**
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.000,00	15.583,50	16.128,92	16.693,43
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**556.600,00**	**593.261,14**	**614.025,28**	**636.301,79**
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**556.600,00**	**593.261,14**	**614.025,28**	**636.301,79**
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**556.600,00**	**593.261,14**	**614.025,28**	**636.301,79**
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Programa Incentivo Farmácia Básica e Insumos para Controle do Diabetes	16.100,00	16.726,29	17.311,71	17.917,62
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Programa PIM	15.000,00	30.000,00	31.050,00	32.500,00
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Programa SAMU/SALVAR	129.000,00	135.000,00	139.725,00	145.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	Programa Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica Tipo II	36.000,00	37.400,40	38.709,41	40.064,24
4.1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	Programa Ações De Prevenção Da Dengue, Chikungunyia e Zica	10.000,00	10.000,00	10.350,00	10.750,00
4.1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	Transf. De Recursos Do Piaps - Componente Incentivo A Aps	162.000,00	168.301,80	174.192,36	180.289,10
4.1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	Transf. De Recursos Do Piaps - Componente Sociodemografico	183.500,00	190.638,15	197.310,49	204.216,35
4.1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	Programa Combate Ao Racismo	5.000,00	5.194,50	5.376,31	5.564,48
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**192.000,00**	**200.000,00**	**207.000,00**	**215.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação**	**192.000,00**	**200.000,00**	**207.000,00**	**215.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação**	**192.000,00**	**200.000,00**	**207.000,00**	**215.000,00**
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar	192.000,00	200.000,00	207.000,00	215.000,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**	**576.000,00**	**598.406,40**	**619.350,62**	**641.027,89**
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**	**15.000,00**	**15.583,50**	**16.128,92**	**16.693,43**
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**	**15.000,00**	**15.583,50**	**16.128,92**	**16.693,43**
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transferência De Estado Para Assistência Social (Feas)	15.000,00	15.583,50	16.128,92	16.693,43
4.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	**Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022**	**500.000,00**	**519.450,00**	**537.630,75**	**556.447,83**
4.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	**Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022**	**500.000,00**	**519.450,00**	**537.630,75**	**556.447,83**
4.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022	500.000,00	519.450,00	537.630,75	556.447,83
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados e DF**	**61.000,00**	**63.372,90**	**65.590,95**	**67.886,63**
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados e DF - PRINCIPAL**	**61.000,00**	**63.372,90**	**65.590,95**	**67.886,63**

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Cota-Parte Das Multas De Trânsito	5.000,00	5.194,50	5.376,31	5.564,48
4.1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	Transferência PIT	36.000,00	37.400,40	38.709,41	40.064,24
4.1.7.2.9.99.0.1.03.00.00	Patrocinio Banrisul	20.000,00	20.778,00	21.505,23	22.257,91
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Municípios e de suas Entidades**	**27.000,00**	**28.050,30**	**29.032,06**	**30.048,18**
4.1.7.3.2.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades**	**27.000,00**	**28.050,30**	**29.032,06**	**30.048,18**
4.1.7.3.2.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS**	**27.000,00**	**28.050,30**	**29.032,06**	**30.048,18**
4.1.7.3.2.50.0.1.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS**	**27.000,00**	**28.050,30**	**29.032,06**	**30.048,18**
4.1.7.3.2.50.0.1.01.00.00	Convênio com Município de São Martinho - SAMU Convênios	27.000,00	28.050,30	29.032,06	30.048,18
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Instituições Privadas**	**15.000,00**	**15.583,50**	**16.128,92**	**16.693,43**
4.1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Instituições Privadas**	**15.000,00**	**15.583,50**	**16.128,92**	**16.693,43**
4.1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Instituições Privadas**	**15.000,00**	**15.583,50**	**16.128,92**	**16.693,43**
4.1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Instituições Privadas**	**15.000,00**	**15.583,50**	**16.128,92**	**16.693,43**
4.1.7.4.1.99.0.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PJ	15.000,00	15.583,50	16.128,92	16.693,43
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	**5.800.000,00**	**6.025.620,00**	**6.236.516,70**	**6.454.794,78**
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**	**5.800.000,00**	**6.025.620,00**	**6.236.516,70**	**6.454.794,78**
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	5.800.000,00	6.025.620,00	6.236.516,70	6.454.794,78
4.1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Transferências Correntes**	**90.000,00**	**93.501,00**	**96.773,54**	**100.160,61**
4.1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Pessoas Físicas**	**90.000,00**	**93.501,00**	**96.773,54**	**100.160,61**
4.1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	**Outras Transferências de Pessoas Físicas**	**90.000,00**	**93.501,00**	**96.773,54**	**100.160,61**
4.1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	**Outras Transferências de Pessoas Físicas**	**90.000,00**	**93.501,00**	**96.773,54**	**100.160,61**
4.1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PF	90.000,00	93.501,00	96.773,54	100.160,61
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**112.000,00**	**117.556,80**	**121.671,30**	**125.928,30**
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**5.000,00**	**5.194,50**	**5.376,31**	**5.564,48**
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**5.000,00**	**5.194,50**	**5.376,31**	**5.564,48**
4.1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	**Multas por Danos Ambientais**	**5.000,00**	**5.194,50**	**5.376,31**	**5.564,48**
4.1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	**Multas Administrativas por Danos Ambientais**	**5.000,00**	**5.194,50**	**5.376,31**	**5.564,48**
4.1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - PRINCIPAL	5.000,00	5.194,50	5.376,31	5.564,48
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**21.900,00**	**23.951,91**	**24.790,23**	**25.656,41**
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	**Restituições**	**20.600,00**	**21.401,34**	**22.150,39**	**22.925,65**

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	**Outras Restituições**	**20.600,00**	**21.401,34**	**22.150,39**	**22.925,65**
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	**Outras Restituições**	**3.100,00**	**3.220,59**	**3.333,31**	**3.449,98**
4.1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Principal	3.000,00	3.116,70	3.225,78	3.338,69
4.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	**Outras Restituições**	**100,00**	**103,89**	**107,53**	**111,29**
4.1.9.2.2.99.0.1.99.01.00	Devolução de Suprimento de Fundos	100,00	103,89	107,53	111,29
4.1.9.2.2.99.0.2.03.00.00	Restituição Pelo Pagamento Uso de Bens do Município - Multas e Juros	500,00	519,45	537,63	556,45
4.1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	**Outras Restituições - Dívida Ativa**	**13.500,00**	**14.025,15**	**14.516,04**	**15.024,09**
4.1.9.2.2.99.0.3.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	10.389,00	10.752,62	11.128,96
4.1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	Programa Troca-troca - DIVIDA ATIVA	3.500,00	3.636,15	3.763,42	3.895,13
4.1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	**Outras Restituições - Dívida Ativa Multas e Juros**	**3.500,00**	**3.636,15**	**3.763,41**	**3.895,13**
4.1.9.2.2.99.0.4.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	2.000,00	2.077,80	2.150,52	2.225,79
4.1.9.2.2.99.0.4.02.00.00	Programa Troca-troca - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	1.500,00	1.558,35	1.612,89	1.669,34
4.1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	**Ressarcimentos**	**1.300,00**	**2.550,57**	**2.639,84**	**2.730,76**
4.1.9.2.3.02.0.0.00.00.00	**Ressarcimento de Custos**	**1.300,00**	**2.550,57**	**2.639,84**	**2.730,76**
4.1.9.2.3.02.0.1.00.00.00	Ressarcimento de Custos - PRINCIPAL	1.200,00	1.246,68	1.290,31	1.335,47
4.1.9.2.3.02.0.2.00.00.00	Ressarcimento de Custos - MULTAS E JUROS	100,00	103,89	107,53	111,29
4.1.9.2.3.02.0.3.00.00.00	Ressarcimento de Custos - DIVIDA ATIVA	0,00	1.000,00	1.035,00	1.070,00
4.1.9.2.3.02.0.4.00.00.00	Ressarcimento de Custos - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	0,00	200,00	207,00	214,00
4.1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	**Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital**	**100,00**	**103,89**	**107,53**	**111,29**
4.1.9.4.4.00.0.0.00.00.00	**Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos**	**100,00**	**103,89**	**107,53**	**111,29**
4.1.9.4.4.06.0.0.00.00.00	**Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais**	**100,00**	**103,89**	**107,53**	**111,29**
4.1.9.4.4.06.0.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais - PRINCIPAL	100,00	103,89	107,53	111,29
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**85.000,00**	**88.306,50**	**91.397,23**	**94.596,12**
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**85.000,00**	**88.306,50**	**91.397,23**	**94.596,12**
4.1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	**Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência**	**20.000,00**	**20.778,00**	**21.505,23**	**22.257,91**
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - PRINCIPAL	20.000,00	20.778,00	21.505,23	22.257,91
4.1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	**Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência**	**15.000,00**	**15.583,50**	**16.128,92**	**16.693,43**
4.1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	**Ônus de Sucumbência**	**15.000,00**	**15.583,50**	**16.128,92**	**16.693,43**
4.1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - PRINCIPAL	15.000,00	15.583,50	16.128,92	16.693,43
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Receitas**	**50.000,00**	**51.945,00**	**53.763,08**	**55.644,78**

BOA VISTA DO BURICA

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Data: 28/08/2023

ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Hora: 09:28:45

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	**Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias**	**50.000,00**	**51.945,00**	**53.763,08**	**55.644,78**
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	**Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias**	**50.000,00**	**51.945,00**	**53.763,08**	**55.644,78**
4.1.9.9.9.99.2.1.99.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	50.000,00	51.945,00	53.763,08	55.644,78
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**1.041.100,00**	**1.083.233,40**	**1.122.874,12**	**1.163.963,93**
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Amortização de Empréstimos**	**11.000,00**	**11.427,90**	**11.827,88**	**12.241,86**
4.2.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**Amortização de Empréstimos**	**11.000,00**	**11.427,90**	**11.827,88**	**12.241,86**
4.2.3.1.1.00.0.0.00.00.00	**Amortização de Empréstimos**	**11.000,00**	**11.427,90**	**11.827,88**	**12.241,86**
4.2.3.1.1.06.0.0.00.00.00	**Amortização de Empréstimos Contratuais**	**11.000,00**	**11.427,90**	**11.827,88**	**12.241,86**
4.2.3.1.1.06.0.3.00.00.00	**Amortização de Créditos Imobiliários - DIVIDA ATIVA**	**11.000,00**	**11.427,90**	**11.827,88**	**12.241,86**
4.2.3.1.1.06.0.3.01.00.00	Amortização de Créditos Imobiliários - DIVIDA ATIVA	10.000,00	10.389,00	10.752,62	11.128,96
4.2.3.1.1.06.0.3.02.00.00	Amortização de Empréstimos a Agricultores - DIVIDA ATIVA	1.000,00	1.038,90	1.075,26	1.112,90
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	**1.000.000,00**	**1.038.900,00**	**1.075.261,50**	**1.112.895,65**
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**1.000.000,00**	**1.038.900,00**	**1.075.261,50**	**1.112.895,65**
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**	**1.000.000,00**	**1.038.900,00**	**1.075.261,50**	**1.112.895,65**
4.2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação**	**1.000.000,00**	**1.038.900,00**	**1.075.261,50**	**1.112.895,65**
4.2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação**	**1.000.000,00**	**1.038.900,00**	**1.075.261,50**	**1.112.895,65**
4.2.4.1.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DO FNDE - CONSTRUÇÃO DE EMEI	1.000.000,00	1.038.900,00	1.075.261,50	1.112.895,65
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	**30.100,00**	**32.905,50**	**35.784,74**	**38.826,42**
4.2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas de Capital**	**30.100,00**	**32.905,50**	**35.784,74**	**38.826,42**
4.2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	**30.100,00**	**32.905,50**	**35.784,74**	**38.826,42**
4.2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	**30.100,00**	**32.905,50**	**35.784,74**	**38.826,42**
4.2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	**30.100,00**	**32.905,50**	**35.784,74**	**38.826,42**
4.2.9.9.9.99.0.1.02.00.00	**Remuneracao de Depósitos Bancários**	**30.100,00**	**32.905,50**	**35.784,74**	**38.826,42**
4.2.9.9.9.99.0.1.02.01.00	Rendimentos Alienações	500,00	546,25	594,05	644,54
4.2.9.9.9.99.0.1.02.02.00	Rendimentos Alienações MDE	500,00	567,50	617,16	669,61
4.2.9.9.9.99.0.1.02.03.00	Rendimentos De Emendas Especiais	1.200,00	1.311,00	1.425,71	1.546,90
4.2.9.9.9.99.0.1.02.08.00	Rendimentos Operação de Crédito	1.400,00	1.529,50	1.663,33	1.804,71
4.2.9.9.9.99.0.1.02.09.00	Rendimentos de Recursos do FNS - Portaria 3017/2020	500,00	546,25	594,05	644,54
4.2.9.9.9.99.0.1.02.16.00	Rendimentos FNDE Construção EMEI	26.000,00	28.405,00	30.890,44	33.516,12
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**4.252.755,01**	**4.397.196,40**	**4.522.738,28**	**4.650.213,12**

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**1.813.915,88**	**1.901.196,40**	**1.967.738,28**	**2.036.713,12**
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	**1.813.915,88**	**1.901.196,40**	**1.967.738,28**	**2.036.713,12**
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**	**1.813.915,88**	**1.901.196,40**	**1.967.738,28**	**2.036.713,12**
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil**	**1.787.915,88**	**1.874.185,00**	**1.939.781,48**	**2.007.777,83**
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo**	**1.787.915,88**	**1.874.185,00**	**1.939.781,48**	**2.007.777,83**
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Alíquota Normal	1.650.000,00	1.714.185,00	1.774.181,48	1.836.277,83
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Taxa de Administração	137.915,88	160.000,00	165.600,00	171.500,00
4.7.2.1.5.50.0.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas**	**1.000,00**	**1.038,90**	**1.075,26**	**1.112,90**
4.7.2.1.5.50.1.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo**	**1.000,00**	**1.038,90**	**1.075,26**	**1.112,90**
4.7.2.1.5.50.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo	1.000,00	1.038,90	1.075,26	1.112,90
4.7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Parcelamentos**	**25.000,00**	**25.972,50**	**26.881,54**	**27.822,39**
4.7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos**	**25.000,00**	**25.972,50**	**26.881,54**	**27.822,39**
4.7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	25.000,00	25.972,50	26.881,54	27.822,39
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**2.438.839,13**	**2.496.000,00**	**2.555.000,00**	**2.613.500,00**
4.7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**2.438.839,13**	**2.496.000,00**	**2.555.000,00**	**2.613.500,00**
4.7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**2.438.839,13**	**2.496.000,00**	**2.555.000,00**	**2.613.500,00**
4.7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	**Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**	**2.438.839,13**	**2.496.000,00**	**2.555.000,00**	**2.613.500,00**
4.7.9.9.9.01.0.0.01.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.438.839,13	2.496.000,00	2.555.000,00	2.613.500,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) Deduções da Receita**	**-5.590.616,32**	**-5.808.231,24**	**-6.011.519,32**	**-6.221.922,52**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**-5.590.616,32**	**-5.808.231,24**	**-6.011.519,32**	**-6.221.922,52**
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**-125.034,35**	**-129.898,19**	**-134.444,63**	**-139.150,20**
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**-117.034,35**	**-121.586,99**	**-125.842,54**	**-130.247,03**
9.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	**-107.034,35**	**-111.197,99**	**-115.089,92**	**-119.118,07**
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL	-97.034,35	-100.808,99	-104.337,30	-107.989,11
9.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	-10.000,00	-10.389,00	-10.752,62	-11.128,96
9.1.1.1.4.50.0.0.00.00.00	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços**	**-10.000,00**	**-10.389,00**	**-10.752,62**	**-11.128,96**
9.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	**Impostos sobre Serviços**	**-10.000,00**	**-10.389,00**	**-10.752,62**	**-11.128,96**
9.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**	**-10.000,00**	**-10.389,00**	**-10.752,62**	**-11.128,96**
9.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	-10.000,00	-10.389,00	-10.752,62	-11.128,96
9.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**(R) Dedução Taxas**	**-7.000,00**	**-7.272,30**	**-7.526,83**	**-7.790,27**

Código	Descrição	Previsão até o Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2023	2024	2025	2026
9.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**(R) Dedução Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**-7.000,00**	**-7.272,30**	**-7.526,83**	**-7.790,27**
9.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	**(R) Dedução Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**-7.000,00**	**-7.272,30**	**-7.526,83**	**-7.790,27**
9.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	(R) Dedução Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	-7.000,00	-7.272,30	-7.526,83	-7.790,27
9.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**(R) Contribuição de Melhoria**	**-1.000,00**	**-1.038,90**	**-1.075,26**	**-1.112,90**
9.1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	**(R) Dedução CMEL - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA**	**-1.000,00**	**-1.038,90**	**-1.075,26**	**-1.112,90**
9.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	(R) Dedução CMEL - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	-1.000,00	-1.038,90	-1.075,26	-1.112,90
9.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) Dedução Receita de Serviços**	**-8.500,00**	**-8.830,65**	**-9.139,72**	**-9.459,61**
9.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	**(R) Dedução Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**-8.500,00**	**-8.830,65**	**-9.139,72**	**-9.459,61**
9.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	**(R) Dedução Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**-8.500,00**	**-8.830,65**	**-9.139,72**	**-9.459,61**
9.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	**(R) Dedução Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral**	**-8.500,00**	**-8.830,65**	**-9.139,72**	**-9.459,61**
9.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	(R) Dedução Receita de Serviços - Multas e Juros da Divida Ativa	-8.500,00	-8.830,65	-9.139,72	-9.459,61
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**-5.457.081,97**	**-5.669.502,40**	**-5.867.934,97**	**-6.073.312,71**
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**-2.744.000,00**	**-2.850.741,60**	**-2.950.517,55**	**-3.053.785,67**
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**	**-2.742.000,00**	**-2.848.663,80**	**-2.948.367,03**	**-3.051.559,88**
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**-2.742.000,00**	**-2.848.663,80**	**-2.948.367,03**	**-3.051.559,88**
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(-) Dedução Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - PRINCIPAL	-2.742.000,00	-2.848.663,80	-2.948.367,03	-3.051.559,88
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**-2.000,00**	**-2.077,80**	**-2.150,52**	**-2.225,79**
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	(-) Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - PRINCIPAL	-2.000,00	-2.077,80	-2.150,52	-2.225,79
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**-2.713.081,97**	**-2.818.760,80**	**-2.917.417,42**	**-3.019.527,04**
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do ICMS**	**-2.613.081,97**	**-2.714.870,80**	**-2.809.891,27**	**-2.908.237,47**
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(-) Dedução Cota-Parte do ICMS - PRINCIPAL	-2.241.081,97	-2.328.400,00	-2.409.894,00	-2.494.240,29
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPVA**	**-350.000,00**	**-363.615,00**	**-376.341,52**	**-389.513,48**
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(-) Dedução Cota-Parte do IPVA - PRINCIPAL	-350.000,00	-363.615,00	-376.341,52	-389.513,48
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	**-22.000,00**	**-22.855,80**	**-23.655,75**	**-24.483,70**
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	(-) Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios - PRINCIPAL	-22.000,00	-22.855,80	-23.655,75	-24.483,70
9.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	**(-) Dedução Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022**	**-100.000,00**	**-103.890,00**	**-107.526,15**	**-111.289,57**
9.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	**(-) Dedução Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022**	**-100.000,00**	**-103.890,00**	**-107.526,15**	**-111.289,57**
9.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	(-) Dedução Cota Parte do ICMS - Compensações Art. 3º LC 194/2022	-100.000,00	-103.890,00	-107.526,15	-111.289,57
Totais por Ano:		**55.096.034,39**	**58.580.228,38**	**60.577.446,13**	**63.089.373,61**

JOÃO RUDINEI SEHNEM PREFEITO MUNICIPAL	ROSEMERE T. G. SCHUSTER CONTADORA - CRC/RS 067726.0-8	FABIO RODRIGO KUNRATH SEC. ADMINISTRAÇÃO

BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Projeção de Receita Consolidado

Ano: 2024

Data: 28/08/2023

Hora: 09:27:36

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1000 00 00 00 00 00	**Receita Corrente**	**R$ 35.448.391,55**	**R$ 39.828.107,41**	**R$ 48.938.214,14**	**R$ 55.392.795,70**	**R$ 58.908.029,82**	**R$ 60.943.353,05**	**R$ 63.497.119,08**
1100 00 00 00 00 00	**Receita Tributária**	**R$ 3.440.727,66**	**R$ 4.330.446,76**	**R$ 4.706.154,92**	**R$ 5.883.647,47**	**R$ 6.259.967,17**	**R$ 6.481.531,93**	**R$ 6.672.318,24**
1200 00 00 00 00 00	**Receita de Contribuições**	**R$ 1.336.384,42**	**R$ 1.548.309,02**	**R$ 1.789.633,50**	**R$ 2.061.500,00**	**R$ 2.141.692,35**	**R$ 2.216.651,58**	**R$ 2.294.234,39**
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - PM	R$ 1.336.384,42	R$ 1.548.309,02	R$ 1.789.633,50	R$ 550.000,00	R$ 571.395,00	R$ 591.393,82	R$ 612.092,61
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.511.500,00	R$ 1.570.297,35	R$ 1.625.257,76	R$ 1.682.141,78
1300 00 00 00 00 00	**Receita Patrimonial**	**R$ 3.261.506,97**	**R$ 1.402.384,82**	**R$ 5.533.853,42**	**R$ 8.224.545,08**	**R$ 9.129.782,95**	**R$ 9.861.321,64**	**R$ 10.634.196,45**
1300 00 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	R$ 3.458,17	R$ 0,00	R$ 525.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1300 00 00 00 00 00	**Rendimentos de Aplicações Financeiras**	**R$ 3.258.048,80**	**R$ 1.402.384,82**	**R$ 5.008.853,42**	**R$ 8.224.545,08**	**R$ 9.129.782,95**	**R$ 9.861.321,64**	**R$ 10.634.196,45**
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	R$ 3.258.048,80	R$ 1.402.384,82	R$ 5.008.853,42	R$ 1.339.545,08	R$ 1.606.157,95	R$ 1.681.479,45	R$ 1.760.986,68
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.885.000,00	R$ 7.523.625,00	R$ 8.179.842,19	R$ 8.873.209,77
1400 00 00 00 00 00	**Receita Agropecuária**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1500 00 00 00 00 00	**Receita Industrial**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1600 00 00 00 00 00	**Receita de Serviços**	**R$ 204.331,15**	**R$ 359.369,38**	**R$ 319.274,95**	**R$ 391.800,00**	**R$ 304.189,92**	**R$ 314.836,57**	**R$ 325.855,85**
1700 00 00 00 00 00	**Transferências Correntes**	**R$ 27.066.627,94**	**R$ 32.163.057,17**	**R$ 36.563.049,36**	**R$ 38.719.303,15**	**R$ 40.954.840,63**	**R$ 41.947.340,03**	**R$ 43.444.585,85**
1900 00 00 00 00 00	**Outras Receitas Correntes**	**R$ 138.813,41**	**R$ 24.540,26**	**R$ 26.247,99**	**R$ 112.000,00**	**R$ 117.556,80**	**R$ 121.671,30**	**R$ 125.928,30**
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - PM	R$ 138.813,41	R$ 24.540,26	R$ 26.247,99	R$ 92.000,00	R$ 96.778,80	R$ 100.166,07	R$ 103.670,39
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 20.778,00	R$ 21.505,23	R$ 22.257,91
2000 00 00 00 00 00	**Receitas de Capital**	**R$ 1.984.761,63**	**R$ 1.122.830,98**	**R$ 1.813.800,90**	**R$ 1.041.100,00**	**R$ 1.083.233,40**	**R$ 1.122.874,12**	**R$ 1.163.963,93**
2100 00 00 00 00 00	Operações de Crédito	R$ 1.580.000,00	R$ 220.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2200 00 00 00 00 00	Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2300 00 00 00 00 00	Amortização de Empréstimos	R$ 9.416,63	R$ 16.932,98	R$ 6.185,30	R$ 11.000,00	R$ 11.427,90	R$ 11.827,88	R$ 12.241,86
2400 00 00 00 00 00	Transferências de Capital	R$ 395.345,00	R$ 885.898,00	R$ 1.737.055,70	R$ 1.000.000,00	R$ 1.038.900,00	R$ 1.075.261,50	R$ 1.112.895,65
2500 00 00 00 00 00	Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7000 00 00 00 00 00	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**R$ 3.395.425,90**	**R$ 3.409.475,12**	**R$ 3.988.190,94**	**R$ 4.252.755,01**	**R$ 4.397.196,40**	**R$ 4.522.738,28**	**R$ 4.650.213,12**
8000 00 00 00 00 00	**Receitas de Capital Intra-Orçamentarias**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
9000 00 00 00 00 00	**Deduções da Receita**	**R$ -4.029.420,95**	**R$ -4.765.400,78**	**R$ -6.447.702,99**	**R$ -5.590.616,32**	**R$ -5.808.231,24**	**R$ -6.011.519,32**	**R$ -6.221.922,52**
9999 00 00 00 00 00	**TOTAL DA RECEITA**	**R$ 36.799.158,13**	**R$ 39.595.012,73**	**R$ 48.292.502,99**	**R$ 55.096.034,39**	**R$ 58.580.228,38**	**R$ 60.577.446,13**	**R$ 63.089.373,61**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PREVISÃO DA RECEITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2024
(Artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF)

Em relação aos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais que obrigatoriamente compõe a Lei de Diretrizes Orçamentária, os quais deverão ser elaborados conforme Portaria STN nº 375/2020, o índice de inflação a ser utilizado nas projeções é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA. Tanto o IPCA como os demais índices utilizados nas previsões de receita, foram extraídos do Relatório de Mercado FOCUS, divulgado pelo Banco Central do Brasil, consultado em 28 de Julho de 2023 (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus).

Para os exercícios de 2024 e 2025 foram utilizados os mesmos indicadores em cada receita, porém, adequados a variação do ano.

Para o IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Dívida Ativa foi utilizado o IPCA, conforme tabela abaixo:

2023	IPCA	% TOTAL
IPTU	3,89	3,89
ISS	3,89	3,89
ITBI	3,89	3,89
TAXAS	3,89	3,89
DÍVIDA ATIVA	3,89	3,89

2024	IPCA	% TOTAL
IPTU	3,50	3,50
ISS	3,50	3,50
ITBI	3,50	3,50
TAXAS	3,50	3,50
DÍVIDA ATIVA	3,50	3,50

2025	IPCA	% TOTAL
IPTU	3,50	3,50
ISS	3,50	3,50
ITBI	3,50	3,50
TAXAS	3,50	3,50
DÍVIDA ATIVA	3,50	3,50

Nos rendimentos de aplicações financeiras, projetamos Taxa SELIC.

No Imposto de Renda sobre os salários e aposentadorias usamos o IPCA.

No FPM e ICMS aplicou-se também apenas o IPCA, haja vista que o Índice provisório do ICMS não foi publicado até o momento.

Nas transferências da União para saúde e assistência social, projetamos os valores de acordo com as arrecadações de 2023 acrescidas do índice do IPCA. Na educação, os valores das transferências para o FUNDEB, Salário Educação, Merenda Escolar e Transporte Escolar foram projetados com base das receitas arrecadadas em 2023 acrescidas do índice do IPCA.

No IPVA foi projetado aumento conforme os índices de IPCA.

As demais receitas não listadas acima, foram projetadas com acréscimo de aproximadamente 3,89%, correspondente ao IPCA.

Quanto as Deduções da Receita Corrente, a mais relevante destas receitas são deduções para o FUNDEB que são projetadas calculando 20% das receitas que compõe o fundo. Foi projetado também o desconto no pagamento à vista do IPTU, que se refere a aproximadamente 15% sobre 65% do total previsto que possivelmente pagará em cota única. Ainda, em relação as deduções temos projetado os descontos no pagamento de juros e multas de Dívida Ativa decorrentes dos parcelamentos firmados, autorizados pelas Leis Municipais nºs 709/2021, 835/2022 e 944/2023

Receitas do RPPS:

Contribuição para o RPPS (Servidores – aumento de aproximadamente 2,71 + 3,89% considerando crescimento vegetativo da folha de pagamento e provável reposição da inflação.

Remuneração dos Recursos do RPPS – Projeção conforme Política de Investimentos dos Recursos Financeiros do RPPS, percentual utilizado na elaboração da Avaliação Atuarial Anual de IPCA tomado a taxa de juros de 5,04%a.a.

Receitas Intraorçamentárias - – aumento de aproximadamente 2,71% + 3,89% considerando crescimento vegetativo da folha de pagamento e provável reposição da inflação. Na Lei Orçamentária Anual – LOA será feita nova análise, quando da projeção das despesas com RPPS da Prefeitura, as quais são as receitas do RPPS.

_____	_____	_____
JOÃO RUDINEI SEHNEM PREFEITO MUNICIPAL	ROSEMÉRE T. G. SCHUSTER CONTADORA CRC/RS 067726.0-8	FÁBIO RODRIGO KUNRATH SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo:

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
0 - Op. Especial	008	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	14	1401	28	0843	1.400.000,00
0 - Op. Especial	009	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	14	1401	28	0846	505.400,00
0 - Op. Especial	010	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	14	1401	28	0846	40.000,00
0 - Op. Especial	011	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	14	1401	28	0846	1.000,00
0 - Op. Especial	012	PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM RPPS	14	1401	28	0843	30.000,00
0 - Op. Especial	013	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	14	1401	28	0845	18.391,50
0 - Op. Especial	014	PAGAMENTO DE PENSÕES ESPECIAIS	14	1401	28	0846	12.000,00
0 - Op. Especial	015	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL	14	1401	28	0846	2.496.000,00
0 - Op. Especial	016	PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAL DOS INATIVOS E PENSIONITAS	14	1401	28	0846	221.000,00
0 - Op. Especial	017	PATROCÍNIO A TERCEIROS	14	1401	28	0846	20.000,00
0 - Op. Especial	018	APOIO A ENTIDADES DE SEGURANÇA	14	1401	06	0182	5.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**4.748.791,50**

Programa: 0001 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	002	REAPARELHAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO (A)	02	0201	04	0122	5.000,00
1 - Projeto	003	REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA	02	0201	04	0125	5.000,00
2 - Atividade	004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO (A)	02	0201	04	0122	499.000,00
1 - Projeto	004	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04	0401	04	0122	5.000,00
1 - Projeto	005	REAPARELHAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS	04	0401	04	0122	10.000,00
2 - Atividade	005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	02	0201	04	0125	205.000,00
2 - Atividade	006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04	0401	04	0122	960.500,00
1 - Projeto	006	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	05	0501	04	0123	10.000,00
2 - Atividade	007	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIAS/CONSULTORIAS E PAGAMENTO DE ASSOCIAÇÕES	04	0401	04	0122	123.000,00
2 - Atividade	009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	05	0501	04	0123	536.000,00
2 - Atividade	010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SMED	06	0601	12	0122	300.000,00
2 - Atividade	011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - GESTÃO	07	0701	10	0122	1.124.218,50
1 - Projeto	012	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SMED	06	0601	12	0122	12.000,00
2 - Atividade	012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	08	0801	15	0452	187.000,00
2 - Atividade	013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	09	0901	20	0122	599.500,00
2 - Atividade	014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	10	1001	04	0122	2.637.500,00
1 - Projeto	014	REEQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - GESTÃO	07	0701	10	0122	10.000,00
2 - Atividade	015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11	1101	04	0122	153.500,00
2 - Atividade	016	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	12	1201	04	0121	359.000,00
2 - Atividade	017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13	1301	08	0122	476.574,07
2 - Atividade	018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES	15	1501	04	0122	100.000,00
2 - Atividade	019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	16	1601	04	0122	98.000,00

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMD	16	1602	04	0122	148.500,00
1 - Projeto	021	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	05	0501	04	0129	6.000,00
1 - Projeto	022	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13	1301	08	0244	6.000,00
1 - Projeto	031	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	08	0801	15	0452	15.000,00
1 - Projeto	032	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	09	0901	20	0122	10.000,00
1 - Projeto	037	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	10	1001	04	0122	14.546,25
2 - Atividade	039	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	07	0701	10	0122	365.000,00
1 - Projeto	042	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11	1101	04	0122	6.000,00
1 - Projeto	047	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	12	1201	04	0121	6.000,00
1 - Projeto	048	REAPARELHAMENTO DO CONTROLE INTERNO	12	1201	04	0124	6.000,00
1 - Projeto	049	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA	16	1601	04	0122	7.000,00
1 - Projeto	050	REAPARELHAMENTO DO CMD	16	1602	04	0122	6.000,00
2 - Atividade	051	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	05	0501	04	0129	240.900,40
2 - Atividade	052	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SAÚDE	07	0701	10	0122	5.000,00
1 - Projeto	053	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES	15	1501	04	0122	5.000,00
1 - Projeto	054	REAPARELHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	02	0202	04	0122	4.000,00
2 - Atividade	056	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13	1301	08	0122	27.000,00
2 - Atividade	061	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS	13	1301	08	0244	15.965,88
2 - Atividade	065	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	13	1301	08	0244	1.542,87
2 - Atividade	084	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE DESESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	09	0901	20	0122	4.000,00
2 - Atividade	085	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEICULOS/MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS	10	1001	04	0122	1.114.292,00
2 - Atividade	089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	12	1201	04	0124	108.000,00
2 - Atividade	098	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	09	0901	04	0122	797.361,40
2 - Atividade	099	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	15	1501	24	0131	115.000,00
2 - Atividade	100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	02	0202	04	0122	184.000,00
2 - Atividade	101	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	02	0201	04	0122	5.000,00
2 - Atividade	102	REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO	04	0401	04	0122	10.000,00
2 - Atividade	104	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	12	1201	04	0121	10.000,00
2 - Atividade	105	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO CONSELHO TUTELAR	02	0202	04	0122	14.000,00
2 - Atividade	106	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ADMINISTRATIVO	06	0601	12	0122	357.000,00
2 - Atividade	107	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ADMINISTRATIVO	06	0601	12	0122	200.000,00
2 - Atividade	114	MANUTENÇÃO DO VEICULO DO GABINETE DO PREFEITO	02	0201	04	0122	44.000,00
2 - Atividade	115	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04	0401	04	0122	20.000,00
2 - Atividade	116	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SMED	06	0601	12	0122	20.000,00
2 - Atividade	131	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	08	0801	04	0122	36.000,00
2 - Atividade	132	ABRIGAMENTO/ACOLHIMENTO DE INCAPAZES	13	1301	08	0122	230.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**12.579.901,37**

Programa: 0002 - AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	001	REAPARELHAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES	01	0101	01	0031	26.000,00
2 - Atividade	001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES	01	0101	01	0031	811.000,00
2 - Atividade	002	PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES	01	0101	01	0131	40.000,00
2 - Atividade	003	MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO DA CÂMARA	01	0101	01	0031	50.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**927.000,00**

Programa: 0003 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação;
Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Municipio; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	007	REEQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	49.000,00
1 - Projeto	008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE EMEFs	06	0601	12	0361	68.000,00
1 - Projeto	010	REEQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	90.567,50
1 - Projeto	011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE CMEIs	06	0601	12	0365	100.000,00
1 - Projeto	013	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	06	0601	12	0361	100.000,00
2 - Atividade	021	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	1.280.000,00
2 - Atividade	022	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	1.800.000,00
2 - Atividade	023	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	06	0601	12	0128	29.600,00
2 - Atividade	033	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	10.000,00
2 - Atividade	034	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	5.000,00
2 - Atividade	038	CONVÊNIO E/OU AQUISIÇÃO DE VAGAS EM ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	150.000,00
2 - Atividade	109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	06	0601	12	0366	5.000,00
2 - Atividade	110	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	06	0601	12	0361	2.925.000,00
2 - Atividade	111	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	06	0601	12	0361	0,00
2 - Atividade	112	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	06	0601	12	0365	3.150.000,00
2 - Atividade	113	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	06	0601	12	0365	0,00
2 - Atividade	117	APOIO A APRENDIZAGEM DO EDUCANDO	06	0601	12	0361	100.000,00
2 - Atividade	121	MANUTENÇÃO DO PROGGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	06	0601	12	0365	421.050,31
2 - Atividade	126	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	50.000,00
2 - Atividade	127	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	50.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**10.383.217,81**

Programa: 0004 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Objetivo: Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	134.382,47
2 - Atividade	025	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06	0601	12	0365	221.321,90
2 - Atividade	026	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	06	0601	12	0365	125.581,75
2 - Atividade	027	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE	06	0601	12	0367	3.122,06
2 - Atividade	028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	612.697,75
2 - Atividade	029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	06	0601	12	0365	40.000,00
2 - Atividade	030	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	06	0601	12	0365	95.277,20
2 - Atividade	031	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO MÉDIO	06	0601	12	0362	143.628,00
2 - Atividade	035	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	100.000,00
2 - Atividade	036	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	06	0601	12	0365	50.000,00
2 - Atividade	037	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	06	0601	12	0365	50.000,00
2 - Atividade	124	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	100.000,00
2 - Atividade	125	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	06	0601	12	0365	50.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**1.726.011,13**

Programa: 0006 - INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS E INFRAESTRUTURA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Objetivo: Conservar, reformas, ampliar e/ou construir Prédios Públicos Municipais, a fim de manter infraestrutura necessária para o desempenho das atividades; implantar usina fotovoltaica

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	008	MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DO PALACIO MUNICIPAL E JARDINS	04	0401	04	0122	25.000,00
1 - Projeto	041	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA INFRAESTUTURA DO PARQUE DE MÁQUINAS	10	1001	26	0782	51.000,00
2 - Atividade	128	MANTER E REFORMAR ESPAÇOS CULTURAIS	16	1601	04	0122	12.000,00
2 - Atividade	129	MANTER E/OU REFORMAR INFRAESTUTURA EM CAMPOS, GINÁSIOS E QUADRAS MUNICIPAIS	16	1602	04	0122	42.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**130.000,00**

Programa: 0007 - FOMENTO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	032	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR	06	0601	12	0364	70.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**70.000,00**

Programa: 0008 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Objetivo: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	015	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	07	0701	10	0301	30.546,25
2 - Atividade	040	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	07	0701	10	0301	3.812.896,50
2 - Atividade	108	SAÚDE ITINERANTE	07	0701	10	0301	20.000,00
2 - Atividade	133	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	07	0701	10	0301	602.185,00

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	134	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INFORMATIZA APS	07	0701	10	0301	88.387,50
2 - Atividade	135	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSE	07	0701	10	0301	3.823,75
2 - Atividade	136	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	07	0701	10	0301	128.322,75
		Total de cada ano da Despesa					**4.686.161,75**

Programa: 0009 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Objetivo: Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
0 - Op. Especial	001	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES DE SAÚDE	07	0701	10	0302	350.000,00
2 - Atividade	043	MANUTENÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO	07	0701	10	0302	600.000,00
2 - Atividade	045	MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07	0701	10	0302	492.797,20
		Total de cada ano da Despesa					**1.442.797,20**

Programa: 0010 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	017	REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	07	0701	10	0304	7.000,00
1 - Projeto	018	REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	07	0701	10	0305	7.000,00
2 - Atividade	048	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	07	0701	10	0304	26.651,80
2 - Atividade	049	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	07	0701	10	0305	508.048,15
		Total de cada ano da Despesa					**548.699,95**

Programa: 0011 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO

Objetivo: Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	016	REEQUIPAMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	07	0701	10	0303	5.000,00
2 - Atividade	046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	07	0701	10	0303	340.550,00
2 - Atividade	047	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS	07	0701	10	0303	660.795,04
2 - Atividade	054	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS	07	0701	10	0303	50.546,25
		Total de cada ano da Despesa					**1.056.891,29**

Programa: 0012 - INVESTIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Objetivo: Promover a estruturação da rede de serviços públicos através da melhoria da infraestrutura e reequipamento de unidades de saúde.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	07	0701	10	0301	82.000,00
1 - Projeto	020	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	07	0701	10	0301	9.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**91.000,00**

Programa: 0013 - INCENTIVO A GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Objetivo: Criar condições de incentivar em parceria com entidades e empresas, campanhas publicitárias para fomentar e incentivar as compras no Município, bem como contribuir na educação fiscal e combate a sonegação.

Qualificar os processos de Gestão Tributária e Fiscalização, inibindo atividades clandestinas. Incentivar parcerias do setor público.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	050	FOMENTO AS ATIVIDADES DE CONTROLE DE ICMS	05	0501	04	0123	16.571,62
2 - Atividade	053	INCREMENTO A ARRECADAÇÃO E COMBATE A SONEGAÇÃO	05	0501	04	0125	19.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**35.571,62**

Programa: 0014 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

Objetivo: Amortizar o principal e encargos das operações de crédito contratadas e parcelamentos firmados.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
0 - Op. Especial	002	ENCARGOS ESPECIAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	06	0601	12	0361	82.800,00
		Total de cada ano da Despesa					**82.800,00**

Programa: 0015 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Proporcionar acesso à educação para crianças com necessidades especiais através de parcerias com instituições especializadas para atender portadores de deficiência auditiva, visual e mental.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
0 - Op. Especial	003	APOIO A ENTIDADES EDUCACIONAIS	06	0601	12	0367	190.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**190.000,00**

Programa: 0016 - GESTÃO DO SUS

Objetivo: Proporcionar assistência à saúde da população por meio de parcerias que ofereçam assistência médico hospitalar e com entidades ou Profissionais que prestam serviços especializados na área da medicina, inexistentes nas unidades básicas de saúde de Boa Vista do Buricá; auxiliar no transporte e pagamento de consultas médicas/exames Especializados e procedimentos ambulatoriais; Desenvolver ações que visem a prevenção de doenças. Formar grupos de apoio para orientar a população sobre saúde de um modo geral.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	041	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE	07	0701	10	0301	536.000,00
2 - Atividade	044	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS COM HOSPITAIS E LABORATÓRIOS	07	0701	10	0302	876.382,46
2 - Atividade	055	ATENDIMENTO A SAÚDE DA POPULAÇÃO	07	0701	10	0302	400.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**1.812.382,46**

Programa: 0017 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social; Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, ações educativas de convívio social e de geração de renda; Apoiar e fortalecer as famílias em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento do convívio familiar e comunitário através de um conjunto de serviços executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS), com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa portadora de deficiência, idosos e suas famílias. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil; Investir nas políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças, adolescentes, jovens, famílias de extrema pobreza e com vulnerabilidades sociais, mulheres e os idosos; Promover eventos de cunho social a fim de desenvolver a cidadania; Incentivar e fomentar profissionalizantes para a geração de renda das famílias; Atender e prevenir as situações de riscos quanto a dependentes químicos, moradores de ruas, fomentar oficinas e calamidades públicas.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	023	REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	13	1301	08	0244	10.850,00
2 - Atividade	057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BOLSA FAMÍLIA	13	1301	08	0244	30.655,04
2 - Atividade	058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS	13	1301	08	0244	8.542,38

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	059	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	13	1301	08	0244	51.115,30
2 - Atividade	060	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	13	1301	08	0244	65.655,50
2 - Atividade	062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS	13	1301	08	0244	5.462,50
2 - Atividade	064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS	13	1301	08	0244	32.949,75
2 - Atividade	119	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	13	1301	08	0244	764,75
2 - Atividade	122	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD SUAS	13	1301	08	0244	13.231,55
		Total de cada ano da Despesa					**219.226,77**

Programa: 0018 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social;. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
0 - Op. Especial	004	APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	13	1301	08	0244	30.000,00
2 - Atividade	066	MANUTENÇAO DE AÇOES SOCIOASSISTENCIAIS ESPECIAIS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA	13	1301	08	0242	7.380,52
		Total de cada ano da Despesa					**37.380,52**

Programa: 0019 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Assegurar o desenvolvimento e proteção da criança, adolescente e jovens, zelando pelo cumprimento dos direitos. Desenvolver atividades para prevenir ocorrência de situações de exclusão e risco social. Ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária, com caráter preventivo, pautando na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	067	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDICA	13	1302	08	0243	114.547,00
		Total de cada ano da Despesa					**114.547,00**

Programa: 0020 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL

Objetivo: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	08	0801	15	0452	602.950,00
		Total de cada ano da Despesa					**602.950,00**

Programa: 0021 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	069	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	08	0801	17	0512	700.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**700.000,00**

Programa: 0022 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS, CANTEIROS, ÁREAS VERDES E APP'S

Objetivo: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	026	IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS	08	0801	15	0452	50.000,00

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	070	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA E BANHEIRO PÚBLICO	08	0801	15	0452	29.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**79.000,00**

Programa: 0023 - SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Objetivo: Manter o sistema viário municipal em condições de trafegabilidade. Manter sinalização adequada em vias urbanas e rurais. Promover melhorias no trânsito na cidade e no interior. Construir, ampliar e/ou reformar pontes, pontilhões, estradas em geral e abrigos, bem como manter e proporcionar melhorias com pavimentação asfáltica ou com pedras irregulares, escoando dessa forma a produção do município em melhores condições.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	028	ABERTURA, PROLONGAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E REFORMA DE VIAS URBANAS	08	0801	15	0451	315.113,50
1 - Projeto	030	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS	08	0801	15	0451	18.000,00
1 - Projeto	039	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	10	1001	26	0782	137.000,00
1 - Projeto	057	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	10	1001	26	0782	50.000,00
2 - Atividade	071	MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA	08	0801	15	0451	100.000,00
2 - Atividade	072	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	08	0801	15	0452	65.000,00
2 - Atividade	073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE TRÂNSITO	08	0801	06	0125	6.396,25
2 - Atividade	074	SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS E MEIO-FIOS	08	0801	15	0451	60.000,00
2 - Atividade	086	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL	10	1001	26	0782	90.711,25
		Total de cada ano da Despesa					**842.221,00**

Programa: 0024 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	029	CANALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE ÁGUA	08	0801	17	0512	100.000,00
1 - Projeto	035	AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA	09	0903	17	0511	15.000,00
1 - Projeto	046	ADEQUAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO SANITÁRIO	09	0903	17	0512	10.000,00
1 - Projeto	055	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	09	0903	17	0511	31.854,55
2 - Atividade	080	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	09	0903	17	0511	20.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**176.854,55**

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS

Objetivo: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais bem como das diversas atividades exercidas no município a partir do desenvolvimento de programas e subsídios a produtores rurais, estimulando a permanência nas atividades e reduzindo o êxodo rural.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA	09	0901	20	0606	145.000,00
2 - Atividade	076	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLOS	09	0901	20	0606	100.000,00
2 - Atividade	078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - SIM	09	0901	20	0606	13.500,00
2 - Atividade	079	MANUTENÇÃO CONVENIO EMATER	09	0901	20	0606	135.000,00
2 - Atividade	120	INCENTIVO Á CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	09	0901	20	0606	220.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**613.500,00**

Programa: 0027 - SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo: Desenvolver, em conformidade as atribuições do município, as atividades de planejamento, monitoramento, licenciamento, fiscalização, educação ambiental e cadastramento. Tornar mais ágil a emissão de permissões ambientais de competência do órgão municipal. Apoiar as iniciativas das instituições privadas que tenham

como objetivo o uso sustentável dos recursos naturais.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	036	REAPARELHAMENTO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	09	0902	18	0542	5.000,00
2 - Atividade	081	MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	09	0902	18	0542	9.102,66
2 - Atividade	082	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	09	0902	18	0543	10.000,00
2 - Atividade	083	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS NATIVAS	09	0902	18	0541	2.000,00
2 - Atividade	130	MANUTENÇÃO DO ECOPONTO	09	0902	18	0542	10.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**36.102,66**

Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais. Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
0 - Op. Especial	005	EQUALIZAÇÃO DE JUROS EM FINANCIAMENTOS CONTRATADOS POR EMPRESAS JUNTO A INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	11	1101	23	0846	140.000,00
1 - Projeto	043	MELHORIA/ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS	11	1101	23	0691	50.000,00
1 - Projeto	044	INSTALAÇÃO DE PARQUE FABRIL	11	1101	23	0691	50.000,00
2 - Atividade	087	REALIZAÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS	11	1101	23	0691	39.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**279.000,00**

Programa: 0029 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Objetivo: Garantia de atendimento e pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
0 - Op. Especial	006	MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	04	0402	09	0272	4.780.000,00
0 - Op. Especial	007	PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	04	0402	09	0272	530.000,00
0 - Op. Especial	023	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	04	0402	28	0845	130.000,00
2 - Atividade	090	MANUTENÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS	04	0402	09	0122	70.000,00
2 - Atividade	091	DESPESAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RPPS	04	0402	09	0123	50.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**5.560.000,00**

Programa: 0030 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Objetivo: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	051	REAPARELHAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	16	1601	13	0392	5.000,00
1 - Projeto	052	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	16	1601	13	0392	5.000,00
2 - Atividade	088	REALIZAÇÃO DO NATAL DOS SONHOS E PÁSCOA ENCANTADA	16	1601	13	0392	50.000,00
2 - Atividade	092	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL	16	1601	13	0392	7.000,00
2 - Atividade	093	MANTER E APOIAR EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, TRADICIONALISTAS E CÍVICOS	16	1601	13	0392	42.000,00
2 - Atividade	094	FOMENTO E APOIO A PROJETOS CULTURAIS	16	1601	13	0392	55.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**164.000,00**

Programa: 0031 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: DESENVOLVER, APOIAR E INCENTIVAR O TURISMO MUNICIPAL EM PARCERIA COM O REGIONAL

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO TURISMO	16	1603	27	0695	10.500,00
		Total de cada ano da Despesa					**10.500,00**

Programa: 0032 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: Promover o Desporto e Lazer através de eventos que envolvam a população em geral, considerando que o lazer é um princípio constitucional e é dever do poder público oferecer espaço físico para a prática de Esportes e lazer comunitário, bem como incentivar a construção e manutenção dos mesmos. Incentivar e manter a escolinha municipal de esportes dando oportunidade às crianças de revelarem suas aptidões e potencialidades. Através do desporto proporcionar a socialização, a capacidade de trabalhar em grupo, visando o crescimento pessoal . Firmar parcerias com entidades com o propósito de potencializar o desporto e a recreação no município. Estimular a participação de desportistas que representem o município em eventos esportivos locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	097	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	16	1602	27	0812	150.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**150.000,00**

Programa: 0033 - AUTONOMIA FINANCEIRA NAS ESCOLAS

Objetivo: Proporcionar autonomia financeira para as escolas municipais para execução de pequenas tarefas para a manutenção dos prédios escolares.

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
0 - Op. Especial	019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL	06	0601	12	0361	3.000,00
0 - Op. Especial	020	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL	06	0601	12	0365	5.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**8.000,00**

Programa: 0034 - INFRAESTRURURA URBANA

Objetivo: MELHORIA NA INFRAESTRUTURA URBANA

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
1 - Projeto	058	REVITALIZAÇÃO DO PORTAL E INFRAESTRUTURA URBANA	08	0801	15	0451	10.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**10.000,00**

Programa: 0035 - APOIO AS AÇÕES DE DEFESA CIVIL

Objetivo: Coordenar todas as ações de defesa civil

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
2 - Atividade	123	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC	02	0201	06	0182	13.000,00
		Total de cada ano da Despesa					**13.000,00**

Programa: 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo:

Tipo	Ação	Descrição	Orgão	Und.Orç	Função	Subfunc	2024
0 - Op. Especial	021	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	04	0402	99	0997	7.951.896,75
0 - Op. Especial	022	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	9999	99	0999	506.823,05
		Total de cada ano da Despesa					**8.458.719,80**

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

Orgão		2024	2025	2026
01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	927.000,00	974.046,51	1.023.550,47
02	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	978.000,00	1.031.448,00	1.088.561,78
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	14.665.396,75	15.461.807,33	16.318.229,10
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	828.472,02	873.760,44	922.157,59
06	SECRETARIA DA EDUCACAO	13.349.028,94	14.075.992,11	14.854.296,51
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.142.151,15	11.745.527,62	12.396.106,45
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	2.294.459,75	2.408.855,47	2.541.687,03
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E M. AMBIENTE	2.137.318,61	2.254.112,03	2.378.913,34
10	SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO	4.095.049,50	4.265.591,91	4.501.855,88
11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	438.500,00	462.470,60	488.086,61
12	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	489.000,00	515.731,18	544.297,27
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.128.237,11	1.189.901,92	1.255.797,37
14	ENCARGOS ESPECIAIS	4.748.791,50	4.989.964,11	5.266.255,09
15	SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES	220.000,00	232.026,30	244.878,12
16	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	638.000,00	672.876,27	711.259,62
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	506.823,05	534.528,53	564.135,80
	Total Geral	**58.586.228,38**	**61.688.640,39**	**65.100.068,11**

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC/RS

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO

BOA VISTA DO BURICA

Tabela III - Estimativas para Receita Corrente Líquida

Data: 29/08/2023

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Hora: 09:13:48

Ano: 2024

Especificação	2024	2025	2026
I - Receitas Correntes (Exceto Intraorçamentárias)	**58.908.029,82**	**60.957.799,99**	**63.537.159,99**
II - Deduções	**-14.784.202,75**	**-15.694.540,15**	**-16.650.922,17**
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	1.570.297,35	1.625.257,76	1.682.141,78
Comp. Financeira Entre Regimes	20.778,00	21.505,23	22.257,91
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	7.523.625,00	8.179.842,19	8.873.209,77
Deduções Receita Corrente	-5.669.502,40	-5.867.934,97	-6.073.312,71
IV- Rec. Corrente Líquida Prevista (I-II)	**44.123.827,07**	**45.263.259,84**	**46.886.237,82**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais	425.000,00	0,00	0,00
V - RCL para Fins de Endividamento	**43.698.827,07**	**45.263.259,84**	**46.886.237,82**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada	0,00	0,00	0,00
VI - RCL para Despesa com Pessoal	**43.698.827,07**	**45.263.259,84**	**46.886.237,82**

BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela IV - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período 2024 a 2026

Hora: 09:14:24
Data: 29/08/2023

Exercício: 2024

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	23.597.366,62	24.442.160,31	25.318.568,42
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	22.417.498,29	23.220.052,30	24.052.640,00
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	21.237.629,96	21.997.944,28	22.786.711,58
DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	**2024**	**2025**	**2026**
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	2.621.929,62	2.715.795,59	2.813.174,27
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	2.490.833,14	2.580.005,81	2.672.515,56
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	2.359.736,66	2.444.216,03	2.531.856,84

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS 067726.0-8	SEC. ADMINISTRAÇÃO

BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 28/08/2023

Hora: 09:33:19

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício de: 2024

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.288.217,70**	**1.845.775,41**	**5.200.000,00**	**4.200.000,00**	**3.200.000,00**	**2.500.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.096.863,03	1.845.775,41	5.200.000,00	4.200.000,00	3.200.000,00	2.500.000,00
Precatorios posteriores a 05-05-2000	191.354,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**11.219.208,06**	**10.323.940,41**	**6.512.282,22**	**2.494.782,22**	**2.476.282,22**	**2.457.282,22**
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.586.725,95	10.888.075,84	7.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	379.800,11	576.417,65	500.000,00	517.500,00	536.000,00	555.000,00
Demais Haveres Financeiros	12.282,22	12.282,22	12.282,22	12.282,22	12.282,22	12.282,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	**-8.930.990,36**	**-8.478.165,00**	**-1.312.282,22**	**1.705.217,78**	**723.717,78**	**42.717,78**
Previsão de Comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida (%)				**3,20%**	**1,31%**	**0,07%**

BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 28/08/2023

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Hora: 09:33:19

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceto RPPS	166.668,95	375.600,00	254.963,91	275.361,02	296.013,10	292.361,55
Amortizações - Exceto RPPS	450.018,38	450.018,38	450.018,38	450.018,38	450.018,38	450.018,38

Fonte: Setor Contabilidade

Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Data: 28/08/2023

Hora: 09:33:19

_____	_____	_____
JOÃO RUDINEI SEHNEM	**ROSEMERE T. G. SCHUSTER**	**FABIO RODRIGO KUNRATH**
PREFEITO MUNICIPAL	**CONTADORA - CRC/RS 067726.0-8**	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**35.062.706,63**	**42.507.915,40**	**49.802.179,38**	**53.099.798,58**	**54.931.833,73**	**57.275.196,56**
(-) Aplicações Financeiras em Geral	264.226,04	1.208.284,29	1.339.545,08	1.606.157,95	1.681.479,45	10.634.196,45
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.137.819,88	3.800.302,72	6.885.000,00	7.523.625,00	8.179.842,19	8.873.209,77
(-) Outras Receitas Financeiras	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	**33.660.652,71**	**37.499.328,39**	**41.577.634,30**	**43.970.015,63**	**45.070.512,09**	**37.767.790,34**
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**1.122.830,98**	**1.796.396,65**	**1.041.100,00**	**1.083.233,40**	**1.122.874,12**	**1.163.963,93**
(-) Operações de Crédito	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	16.932,98	6.185,30	11.000,00	11.427,90	11.827,88	12.241,86
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	0,00	70.559,90	30.100,00	32.905,50	35.784,74	38.826,42
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	**885.898,00**	**1.719.651,45**	**1.000.000,00**	**1.038.900,00**	**1.075.261,50**	**1.112.895,65**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	**34.546.550,71**	**39.218.979,84**	**42.577.634,30**	**45.008.915,63**	**46.145.773,59**	**38.880.685,99**
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**25.152.702,57**	**32.087.544,93**	**32.362.713,14**	**34.058.703,77**	**35.920.522,81**	**37.903.065,30**
(-) Juros e Encargos da Dívida	166.668,95	365.491,31	312.726,34	329.114,98	347.106,05	359.254,77
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	**24.986.033,62**	**31.722.053,62**	**32.049.986,80**	**33.729.588,79**	**35.573.416,76**	**37.543.810,53**
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**3.009.437,94**	**2.295.869,58**	**4.560.540,92**	**4.799.539,26**	**5.061.906,07**	**5.342.282,52**
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						

(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	302.533,10	450.018,38	554.040,92	583.075,82	614.949,66	649.011,42
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	**2.706.904,84**	**1.845.851,20**	**4.006.500,00**	**4.216.463,44**	**4.446.956,41**	**4.693.271,10**
DESPESAS PRIM. ANTES CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	**27.692.938,46**	**33.567.904,82**	**36.056.486,80**	**37.946.052,23**	**40.020.373,17**	**42.237.081,63**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				**4.584.831,64**	**4.450.556,05**	**4.070.570,16**
DESPESAS PRIM. DEPOIS CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				**42.530.883,87**	**44.470.929,22**	**46.307.651,79**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO (IX = III - VIII)	**6.853.612,25**	**5.651.075,02**	**6.521.147,50**	**2.478.031,76**	**1.674.844,37**	**-7.426.965,80**

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
	Arrecadação	**Saldo**	**Reestimativa**	**Previsão**	**Previsão**	**Previsão**
4.4.1.1.1 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.3 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.4 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.5 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.2.1 Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	996,19	0,00	0,00	362,78	131,51	178,77
4.4.1.3.3 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
4.4.1.3.4 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.5 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	264.146,09	1.249.403,37	0,00	551.184,26	652.713,02	435.409,52
4.4.5.2.1 Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	0,00	12.036,57	1.152.296,13	424.011,16	575.774,65	778.336,30
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	**265.142,28**	**1.261.439,94**	**1.152.296,13**	**975.558,20**	**1.228.619,17**	**1.213.924,58**

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
3.4.1.1.1 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	153.383,02	353.215,62	263.186,20	280.329,98	325.065,28	314.136,96
3.4.1.1.3 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1 Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
3.4.1.4.1 Juros/Encargos de Empréstimos por Antecipação da Receita –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.3 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4 Outro Juros/Encargos Financiamentos Int. – Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int.– Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Ext. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	**153.383,02**	**353.215,62**	**263.186,20**	**280.329,98**	**325.065,28**	**314.136,96**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	**6.965.371,51**	**6.559.299,34**	**7.410.257,42**	**3.173.259,98**	**2.578.398,26**	**-6.527.178,18**

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais - Prefeitura

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 28/08/2023

Hora: 10:41:03

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	%PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	%PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	%PIB (C/PIB)x100
Receita Total PREF	45.068.331,63	43.280.833,22	0.00000	46.228.102,67	42.992.428,04	0.00000	47.861.551,03	43.006.324,01	0.00000
Receitas Primárias PREF(I)	43.092.931,06	45.701.916,21	0.00000	44.534.795,34	41.417.641,51	0.00000	46.088.322,49	41.412.977,38	0.00000
Desp. Total PREF	40.463.764,92	38.858.892,65	0.00000	42.857.718,14	39.857.949,10	0.00000	44.966.714,49	40.405.148,84	0.00000
Desp. Primárias PREF(II)	39.551.574,11	37.982.881,12	0.00000	38.362.221,47	35.677.108,74	0.00000	40.229.291,81	36.148.305,29	0.00000
Resul. Primário PREF(I-II)	3.541.356,95	2.004.057,69	0.00000	6.172.573,87	5.740.532,76	0.00000	5.859.030,68	5.264.672,08	0.00000

Fonte: Setor Contabilidade

Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)
Receita Total RPPS	13.511.896,75	13.005.964,72	0,00	14.349.343,46	13.344.980,23	0,00	15.227.822,58	13.683.064,13	0,00
Receitas Primárias RPPS(I)	5.988.271,75	5.764.050,20	0,00	6.169.501,27	5.737.675,23	0,00	6.354.612,81	5.709.980,80	0,00
Desp. Total RPPS	8.819.166,20	8.488.946,19	0,00	8.916.360,51	8.292.271,70	0,00	8.783.733,29	7.892.683,62	0,00
Desp. Primárias RPPS(II)	8.819.166,20	8.488.946,19	0,00	8.916.360,51	8.292.271,70	0,00	8.783.733,29	7.892.683,62	0,00
Resul. Primário RPPS(I-II)	-2.830.894,45	-2.724.896,00	0,00	-2.746.859,24	-2.554.596,48	0,00	-2.429.120,48	-2.182.702,82	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.
Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.
Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) x100	% RCL (A/RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) x100	% RCL (B/RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) x100	% RCL (C/RCL) x100
Receita Total	45.068.331,63	43.380.817,82	-	104,17	56.069.154,79	52.144.668,80	-	123,87	58.479.201,40	52.546.886,38	-	124,73
Receitas Primárias (I)	43.107.168,97	45.802.031,34	-	99,64	46.196.005,27	42.962.577,26	-	102,06	47.832.763,09	42.980.456,42	-	102,02
Receitas Primárias Correntes	42.082.705,59	44.815.927,40	-	97,27	45.084.959,03	41.929.297,23	-	99,61	46.681.041,02	41.945.568,67	-	99,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.101.678,49	5.873.210,60	-	14,10	6.361.534,24	5.916.267,10	-	14,05	6.573.208,95	5.906.401,86	-	14,02
Transferências Correntes	35.068.720,48	33.755.626,60	-	81,06	36.079.405,06	33.554.075,04	-	79,71	37.371.273,14	33.580.213,07	-	79,71
Demais Receitas Primárias Correntes	912.306,62	878.146,71	-	2,11	427.368,15	397.455,08	-	0,94	442.324,54	397.453,74	-	0,94
Receitas Primárias de Capital	1.024.463,38	986.103,94	-	2,37	1.111.046,24	1.033.280,03	-	2,45	1.151.722,07	1.034.887,74	-	2,46
Despesa Total	40.457.588,49	38.942.716,80	-	93,51	46.000.821,77	42.781.055,37	-	101,63	47.877.293,34	43.020.469,38	-	102,11
Despesas Primárias (II + IIa)	39.545.397,69	38.064.681,57	-	91,41	47.278.581,98	43.969.380,45	-	104,45	49.013.025,10	44.040.988,92	-	104,54
Despesas Primárias Correntes	33.245.935,95	32.002.055,97	-	76,85	35.573.416,76	33.083.502,72	-	78,59	37.543.810,53	33.735.247,73	-	80,07
Pessoal e Encargos Sociais	18.603.387,45	17.906.812,44	-	43,00	20.365.429,45	18.939.978,28	-	44,99	21.493.460,41	19.313.095,85	-	45,84
Outras Despesas Correntes (Primárias)	14.643.548,50	14.095.243,53	-	33,85	15.207.987,31	14.143.524,44	-	33,60	16.050.350,12	14.422.151,87	-	34,23
Despesas Primárias de Capital	4.216.446,21	4.058.567,92	-	9,75	4.446.956,41	4.135.697,60	-	9,82	4.693.271,10	4.217.170,85	-	10,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	2.082.015,53	2.004.057,69	-	4,81	2.807.652,76	2.611.134,84	-	6,20	2.705.373,31	2.430.931,69	-	5,77
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.561.771,28	7.737.349,77	-	8,23	-1.082.576,71	-1.006.803,19	-	-2,39	-1.180.262,01	-1.060.532,50	-	-2,52
Juros Ativos (IV)	1.035.505,03	996.732,15	-	2,37	1.310.022,38	1.218.329,10	-	2,89	1.324.581,48	1.190.211,75	-	2,83
Juros Passivos (V)	294.021,93	283.012,73	-	0,67	343.657,90	319.604,02	-	0,76	339.411,17	304.980,23	-	0,72
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-3.839.528,01	-3.695.762,84	-	-8,87	-116.212,23	-108.078,11	-	-0,26	-195.091,70	-175.300,98	-	-0,42
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	4.042.737,51	-	9,71	3.200.000,00	2.976.020,25	-	7,07	2.500.000,00	2.246.392,10	-	5,33
Dívida Consolidada Líquida	-5.151.810,23	-4.958.908,68	-	-11,91	723.717,78	673.062,12	-	1,60	42.717,78	38.384,35	-	0,09
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00

Fonte: Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Comentário:

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio conpreendendo o ano devigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida,aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram

utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2024 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2024, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a

estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

10 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 45.068.331,63, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 0,00R),das resultantes de Operações de Crédito (R$ 0,00), das Alienações de Bens (R$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$ 11.427,90), resultam numa Receita Primária de R$ 43.107.168,97.

11 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 40.457.588,49. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 329.114,98, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 0,00 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 583.075,82, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R$ 39.545.397,69.

12 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R$ 3.561.771,28 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

13 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Data: 02/10/2023

Hora: 14:30:35

LRF, art. 4º, & 2, Inciso 1

RS 1,00

Especificação	Metas Previstas (A) 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (B)2022	% PIB	% RCL	Variação (B-A)	
							Valor C=(B-A)	(C/A) X 100
Receita Total	41.403.154,47	0,00	108,76	40.520.905,12	0,00	106,44	-882.249,35	-2,13
Receitas Primárias (I)	33.915.508,56	0,00	89,09	39.235.609,22	0,00	103,07	5.320.100,66	15,69
Desp. Total	41.403.154,47	0,00	108,76	41.141.381,26	0,00	108,07	-261.773,21	-0,63
Desp. Primárias (II)	29.387.598,36	0,00	77,20	40.214.361,03	0,00	105,64	10.826.762,67	36,84
Resul. Primário (I-II)	4.527.910,20	0,00	11,89	-978.751,81	0,00	-2,57	-5.506.662,01	-121,62
Resultado Nominal	-70.264,98	0,00	-0,18	452.825,36	0,00	1,19	523.090,34	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.845.775,41	0,00	4,85	1.845.775,41	0,00	4,85	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-9.006.838,81	0,00	-23,66	-8.478.165,00	0,00	-22,27	528.673,81	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2024, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$ -978.751,81, valor -121,62% Inferior à meta estabelecida, que era de R$ 4.527.910,20. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras)não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

A dívida consolidada ao final de 2022 totalizou R$ 1.845.775,41, valor 0,00% superior ao saldo de R$ 1.845.775,41 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2022 R$ 0,00, valor 0,00% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R$ 562.800,00.

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

LRF, art. 4º,§ 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

RS 1,00

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	40.254.350,99	89,28	27.725.563,67	68,88	27.512.177,93	99,23
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.578.718,97	12,37	12.512.878,42	31,08	-10.234,60	-0,04
Ajuste Exerc. Anteriores	-747.619,53	-1,66	15.908,90	0,04	223.620,34	0,81
TOTAL	**45.085.450,43**	**100,00**	**40.254.350,99**	**100,00**	**27.725.563,67**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	48.841,04	19,59	22.331,55	45,72	2.446,91	10,96
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	28.000,99	11,23	26.509,49	54,28	19.884,64	89,04
Ajuste Exerc. Anteriores	172.439,61	69,17	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**249.281,64**	**100,00**	**48.841,04**	**100,00**	**22.331,55**	**100,00**

CONSOLIDADO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	40.303.192,03	88,90	27.747.895,22	68,85	27.514.624,84	99,16
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.606.719,96	12,37	12.539.387,91	31,11	9.650,04	0,03
Ajuste Exerc. Anteriores	-575.179,92	12,37	15.908,90	31,08	223.620,34	-0,04
TOTAL	**45.334.732,07**	**100,00**	**40.303.192,03**	**100,00**	**27.747.895,22**	**100,00**

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso as empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 011/2005, está sobre a gestão do Regime Próprio dos Servidores Ativos - RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial cresceu de R$ 27.747.895,22 em 31.12.2020 para R$ 45.334.732,07 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superávit patrimonial.

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III — RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
Saldo de Exercícios Anteriores a 2020			201.811,91
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	284,68	331,44	962,16
TOTAL (I)	**284,68**	**331,44**	**202.774,07**
DESPESAS EXECUTADAS	**2022**	**2021**	**2020**
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital	0,00	14.590,00	185.692,38
Investimentos	0,00	14.590,00	185.692,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	**0,00**	**14.590,00**	**185.692,38**
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	**3.107,81**	**2.823,13**	**17.081,69**

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "**é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos**."

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alinea A

Receitas	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.091.476,05**	**5.455.142,21**	**6.750.443,27**
Receita de Contribuições dos Segurados	978.513,18	1.129.721,14	1.304.788,69
Civil	978.513,18	1.129.721,14	1.304.788,69
Ativo	977.710,56	1.129.654,19	1.295.092,51
Inativo	802,62	66,95	0,00
Pensionista	0,00	0,00	9.696,18
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.301.112,60	3.388.071,37	2.967.338,46
Civil	3.301.112,60	3.388.071,37	2.967.338,46
Ativo	3.299.849,02	3.387.983,75	2.966.942,87
Inativo	1.263,58	87,62	395,59
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.630.484,97	922.634,53	2.466.183,65
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.630.484,97	922.634,53	2.466.183,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	181.365,30	14.715,17	12.132,47
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	127.962,90	14.715,17	12.132,47
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	53.402,40	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	**7.091.476,05**	**5.455.142,21**	**6.750.443,27**

Despesas	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**23.713,89**	**39.998,13**	**69.251,47**
Despesas Correntes	23.713,89	39.998,13	69.251,47
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	**2.676.899,30**	**2.882.830,96**	**3.834.661,72**
Benefícios - Civil	2.592.491,32	2.851.015,62	3.424.051,75
Aposentadorias	2.204.904,73	2.466.086,48	2.969.308,73
Pensões	361.684,16	384.929,14	454.743,02
Outros Benefícios Previdenciários	25.902,43	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	84.407,98	31.815,34	410.609,97
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	84.407,98	31.815,34	397.792,54
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	12.817,43
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV+V)	**2.700.613,19**	**2.922.829,09**	**3.903.913,19**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**4.390.862,86**	**2.532.313,12**	**2.846.530,08**
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva Orçamentária do RPPS	**3.365.537,00**	**3.723.347,00**	**3.949.286,78**
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	**30.091.565,48**	**31.464.660,30**	**34.832.802,65**
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.699,37	48.841,04	15.968,23
Investimentos e Aplicações	30.073.866,11	31.415.819,26	34.816.834,42
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC/RS

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2022	6.627.329,42	3.273.432,24	3.353.897,18	34.721.182,71
2023	7.218.509,22	3.672.255,17	3.546.254,05	38.267.436,76
2024	7.195.250,71	3.837.279,62	3.357.971,09	41.625.407,85
2025	7.398.505,58	4.028.810,24	3.369.695,34	44.995.103,19
2026	7.842.455,88	4.119.850,92	3.722.604,96	48.717.708,15
2027	8.120.510,97	4.379.724,39	3.740.786,58	52.458.494,73
2028	8.397.427,10	4.611.200,29	3.786.226,81	56.244.721,54
2029	8.669.674,94	4.765.069,48	3.904.605,46	60.149.327,00
2030	8.952.591,17	4.957.622,00	3.994.969,17	64.144.296,17
2031	9.251.941,85	5.260.623,86	3.991.317,99	68.135.614,16
2032	9.545.204,27	5.496.414,12	4.048.790,15	72.184.404,31
2033	9.860.353,05	5.913.648,75	3.946.704,30	76.131.108,61
2034	10.168.259,84	6.301.838,31	3.866.421,53	79.997.530,14
2035	10.461.011,02	6.570.689,41	3.890.321,61	83.887.851,75
2036	10.752.218,54	6.803.396,51	3.948.822,03	87.836.673,78
2037	11.032.214,72	6.885.634,59	4.146.580,13	91.983.253,91
2038	11.341.921,60	7.155.913,61	4.186.007,99	96.169.261,90
2039	11.635.969,67	7.240.703,54	4.395.266,13	100.564.528,03
2040	11.952.794,19	7.438.143,52	4.514.650,67	105.079.178,70
2041	12.280.807,62	7.677.812,99	4.602.994,63	109.682.173,33
2042	12.637.475,68	8.149.994,58	4.487.481,10	114.169.654,43
2043	12.962.779,96	8.357.746,06	4.605.033,90	118.774.688,33
2044	10.383.994,00	8.639.441,19	1.744.552,81	120.519.241,14
2045	10.519.433,87	8.679.113,44	1.840.320,43	122.359.561,57
2046	10.684.525,65	8.961.458,74	1.723.066,91	124.082.628,48
2047	10.845.234,96	9.254.069,87	1.591.165,09	125.673.793,57
2048	10.991.579,32	9.464.482,74	1.527.096,58	127.200.890,15
2049	11.126.632,07	9.588.972,67	1.537.659,40	128.738.549,55
2050	11.284.328,99	9.928.991,80	1.355.337,19	130.093.886,74
2051	11.403.817,69	9.973.740,57	1.430.077,12	131.523.963,86
2052	11.540.166,86	10.143.506,26	1.396.660,60	132.920.624,46
2053	11.667.242,74	10.231.716,55	1.435.526,19	134.356.150,65
2054	11.796.657,86	10.317.778,70	1.478.879,16	135.835.029,81

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2055	11.936.546,09	10.480.684,49	1.455.861,60	137.290.891,41
2056	12.071.759,62	10.602.533,30	1.469.226,32	138.760.117,73
2057	12.194.419,83	10.586.019,26	1.608.400,57	140.368.518,30
2058	12.324.483,93	10.566.854,63	1.757.629,30	142.126.147,60
2059	12.462.932,30	10.549.670,37	1.913.261,93	144.039.409,53
2060	12.632.740,78	10.760.901,72	1.871.839,06	145.911.248,59
2061	12.801.915,13	10.980.436,06	1.821.479,07	147.732.727,66
2062	12.969.629,04	11.204.463,42	1.765.165,62	149.497.893,28
2063	13.135.351,81	11.430.615,85	1.704.735,96	151.202.629,24
2064	13.299.293,48	11.663.000,68	1.636.292,80	152.838.922,04
2065	13.460.417,77	11.895.236,88	1.565.180,89	154.404.102,93
2066	13.618.341,52	12.124.763,61	1.493.577,91	155.897.680,84
2067	13.772.645,13	12.347.550,96	1.425.094,17	157.322.775,01
2068	13.924.951,15	12.578.158,61	1.346.792,54	158.669.567,55
2069	14.073.964,30	12.808.526,33	1.265.437,97	159.935.005,52
2070	14.219.635,49	13.039.624,93	1.180.010,56	161.115.016,08
2071	14.361.061,89	13.264.403,67	1.096.658,22	162.211.674,30
2072	13.150.071,29	13.483.854,77	-333.783,48	161.877.890,82
2073	13.193.733,81	13.702.290,63	-508.556,82	161.369.334,00
2074	13.229.280,51	13.921.394,90	-692.114,39	160.677.219,61
2075	13.256.275,22	14.115.920,76	-859.645,54	159.817.574,07
2076	13.275.539,74	14.326.705,52	-1.051.165,78	158.766.408,29
2077	13.285.867,22	14.545.103,40	-1.259.236,18	157.507.172,11
2078	13.286.428,07	14.765.414,80	-1.478.986,73	156.028.185,38
2079	13.276.639,75	14.986.048,09	-1.709.408,34	154.318.777,04
2080	13.255.970,96	15.197.540,88	-1.941.569,92	152.377.207,12
2081	13.224.343,36	15.410.366,57	-2.186.023,21	150.191.183,91
2082	13.181.143,74	15.621.803,84	-2.440.660,10	147.750.523,81
2083	13.125.865,90	15.841.523,19	-2.715.657,29	145.034.866,52
2084	13.057.487,81	16.060.484,25	-3.002.996,44	142.031.870,08
2085	12.975.394,08	16.278.468,41	-3.303.074,33	138.728.795,75
2086	12.878.949,35	16.468.569,60	-3.589.620,25	135.139.175,50
2087	12.768.850,30	16.678.183,01	-3.909.332,71	131.229.842,79

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2088	12.643.426,13	16.887.775,04	-4.244.348,91	126.985.493,88
2089	12.501.911,82	17.105.788,94	-4.603.877,12	122.381.616,76
2090	12.343.075,63	17.321.594,33	-4.978.518,70	117.403.098,06
2091	12.166.162,44	17.548.917,78	-5.382.755,34	112.020.342,72
2092	11.969.683,08	17.782.473,06	-5.812.789,98	106.207.552,74
2093	11.752.341,01	18.013.057,38	-6.260.716,37	99.946.836,37
2094	11.513.240,68	18.255.195,09	-6.741.954,41	93.204.881,96
2095	11.250.704,88	18.509.938,53	-7.259.233,65	85.945.648,31
2096	10.962.918,20	18.778.259,33	-7.815.341,13	78.130.307,18
2097	10.647.924,01	19.050.417,38	-8.402.493,37	69.727.813,81

Fonte: Setor Contabilidade
Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2022.

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

AMF-Demonstrativo VIII(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) RS 1,00

Codigo	Setores/ Programas/ Beneficiário	Modalidade	Tributos/Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Modalidade
				2024	2025	2026	
4	MUNÍCIPES QUE EFETUAREM PAGAMENTO A VISTA	DESCONTO	IPTU	100.808,99	104.337,30	107.989,11	MAIOR ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO
5	MUNÍCIPES QUE PARCELARAM DÍVIDA ATIVA DE ACORDO COM A LEI DE DESCONTOS	DESCONTO	TODAS AS DÍVIDAS ATIVAS	37.919,85	39.247,05	40.620,70	MAIOR ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO
			TOTAL	**138.728,84**	**143.584,35**	**148.609,81**	

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da l
estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.
A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou
ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigual
sociais. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.
O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como
de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.
A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por su
a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Fede
como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.
Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser conside na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribu pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	-1.314.810,91
Decorrentes de Receitas Tributárias	-142.843,60
Decorrente de Transferências Correntes	-1.171.967,31
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	263.988,07
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	**-1.050.822,84**
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-1.050.822,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	**-1.125.150,33**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-793.334,80
Relativas a Outras Despesas Correntes	-331.815,53
Novas DOCC geradas por PPP	**0,00**
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**74.327,49**

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financia

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tril de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 no de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negati

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) **RS 1,00**

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	**Valor**	**Descrição da Providência**	**Valor**
2024	DEMANDAS JUDICIAIS	25.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO MEDIANTE	25.000,00
2024	OUTROS RISCOS FISCAIS	25.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO MEDIANTE	25.000,00
	Subtotal	**50.000,00**	**Descrição dos Riscos**	**50.000,00**
	TOTAL GERAL DE RISCOS	**50.000,00**	**TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS**	**50.000,00**

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

JOÃO RUDINEI SEHNEM	ROSEMERE T. G. SCHUSTER	FABIO RODRIGO KUNRATH
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC/RS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

BOA VISTA DO BURICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo

Art. 212 da Constituição Federal

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: ROSEMERE / 441

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	Arrecadação até Julho	Tendência até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	3.507.690,67	2.250.922,45	5.758.613,12
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	677.556,65	822.443,35	1.500.000,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação	318.798,17	231.201,83	550.000,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	6.973.659,56	7.975.520,44	14.949.180,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota Parte do ITR	284,45	9.715,55	10.000,00
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	4.704.319,79	6.501.090,08	11.205.409,87
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	1.056.483,74	693.516,26	1.750.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	46.970,85	63.029,15	110.000,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	65,70	14.934,30	15.000,00
SOMA	**17.285.829,58**	**18.562.373,41**	**35.848.202,99**

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo	
Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	35.848.202,99
População do Município	6.712,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	2.509.374,21
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A)	1.756.561,95

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC/RS

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Código	Identificação do Projeto	Data de Início Execução	Valor do Projeto	Execução %			Recursos Priorizados para 2024		
				Até o Exerc. Anterior	Previsto p/ Exercício	A Executar Em 2024	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
11	2.003 - MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO DA CÂMARA	01/01/2024	50.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	50.000,00	0,00
12	2.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE EMEFS	01/01/2024	68.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	68.000,00	0,00
13	2.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE EMEIS	01/01/2024	116.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	116.000,00	0,00
14	2.008 - MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DO PALÁCIO MUNICIPAL E JARDINS	01/01/2024	4.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	45.000,00	0,00
15	1.041 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO PARQUE DE MÁQUINAS	01/01/2024	51.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	51.000,00	0,00
16	2.128 - MANTER E REFORMAR ESPAÇOS CULTURAIS	01/01/2024	12.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	12.000,00	0,00
17	2.129 - MANTER E/OU REFORMAR INFRAESTRUTURA EM CAMPOS, GINÁSIOS E QUADRAS MUNICIPAIS	01/01/2024	42.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	42.000,00	0,00
18	1.019 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	01/01/2024	82.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	82.000,00	0,00
19	1.020 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	01/01/2024	9.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	9.000,00	0,00

Código	Identificação do Projeto	Data de Início Execução	Valor do Projeto	Execução %			Recursos Priorizados para 2024		
				Até o Exerc. Anterior	Previsto p/ Exercício	A Executar Em 2024	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
	1.020 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	01/01/2024	9.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	9.000,00	0,00
20	1.027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01/01/2024	602.950,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	602.950,00	0,00
21	1.026 - IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS	01/01/2024	50.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	50.000,00	0,00
22	1.043 - MELHORIA/ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS	01/01/2024	50.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	50.000,00	0,00
23	1.058 - REVITALIZAÇÃO DO PORTAL E INFRAESTRUTURA URBANA	01/01/2024	10.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	10.000,00	0,00
24	2.070 - MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA E BANHEIRO PÚBLICO	01/01/2024	29.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	29.000,00	0,00

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMERE T. G. SCHUSTER
CONTADORA - CRC/RS

FABIO RODRIGO KUNRATH
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Total dos Recursos a Priorizar:	0,00	1.216.950,00	0,00

Observação:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Em atendimento ao artigo nº 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que somente serão incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

AÇÕES ALTERADAS E/OU INCLUÍDAS

A Lei 762/2021, de 13 de setembro de 2021 (PPA 2022 a 2025) em seu artigo 6ª dispõe sobre a inclusão, exclusão ou alteração de ações, conforme segue:

> *Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.*

Neste sentido seguem as alterações realizadas:

Ações Incluídas:

2.123 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

2.124 – Aquisição e Distribuição de Material Didático/Escolar para o Ensino Fundamental

2.125 – Aquisição e Distribuição de Material Didático/Escolar para a Educação Infantil – Pré-Escola

2.126 - Aquisição de Uniformes para os Profissionais da Educação - Ensino Fundamental

2.127 - Aquisição de Uniformes para os Profissionais da Educação - Educação Infantil

2.128 - Manter e Reformar Espaços Culturais

2.129 - Manter e/ou Reformar Infraestutura em Campos, Ginásios e Quadras Municipais

2.130 - Manutenção do Ecoponto

2.131 - Manutenção dos Equipamentos/Máquinas da Secretaria de Serviços Urbanos

2.132 - Abrigamento/Acolhimento de Incapazes

2.133 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS

2.134 - Manutenção do Programa Informatiza APS

2.135 - Manutenção do Programa PSE

2.136 - Manutenção do Programa Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

Ações Alteradas:

1.027 – Construção, Ampliação, Melhorias e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

2.035 - Aquisição e Distribuição de Uniformes para o Ensino Fundamental

2.036 - Aquisição e Distribuição de Uniformes para a Educação Infantil – Creche

2.037 - Aquisição e Distribuição de Uniformes para a Educação Infantil - Pré-Escola

2.074 - Sinalização em Vias Urbanas e Meio-Fios

2.086 - Manutenção e Sinalização da Malha Viária Rural

Exclusão de Ações:

2.024 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

_____	_____	_____
JOÃO RUDINEI SEHNEM PREFEITO MUNICIPAL	ROSEMÉRE T. G. SCHUSTER CONTADORA CRC/RS 067726.0-8	FÁBIO RODRIGO KUNRATH SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO